

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 179/2018-GP, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. GUILHERME MATHEUS DO ROSÁRIO ALEXANDRE, para o Cargo de Assessor Parlamentar Externo do Vereador José Gilvan Alves.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 1º de novembro de 2018.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 62A8A657

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 180/2018-GP, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Srª. FRANCISCA FABIANA MARINHO MORAIS MENEZES, para o Cargo de Confiança de Assessoria Parlamentar no Gabinete do Vereador José Gilvan Alves.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 1º de novembro de 2018.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 5A70BFC4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2018**

DISPÕE SOBRE CONTROLE DE FREQUÊNCIA QUE SERÁ EFETUADO POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargo efetivo e em comissão, cumprirão jornada de trabalho estabelecida em razão das atribuições de seus cargos, funções e das atividades de seus órgãos de lotação, observados o art. 1º da Resolução 001/97, bem como os casos disciplinados em legislação interna específica e o disposto neste Ato.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Areia Branca deverá ser cumprida em dias úteis, no período compreendido entre 07:00 e 13:00 horas, de forma ininterrupta ou não, ressalvadas as situações de interesse da Administração.

§ 2º - A chefia imediata estabelecerá o horário de cumprimento da jornada individual, no período fixado no parágrafo anterior, de modo a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho e o funcionamento de cada unidade.

§ 3º - Quando o serviço exigir atividade contínua de 24 (vinte e quatro) horas, poderá o Parlamentar a que estiver subordinado autorizar o regime de turnos ou escalas.

§ 4º - A autorização de que trata o parágrafo anterior não implica redução da jornada de trabalho, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse ou necessidade de serviço para cumprimento da jornada ordinária.

§ 5º - Ressalvado o disposto no § 3º, a carga horária registrada no sistema eletrônico inferior a 360 (trezentos e sessenta) minutos diários, apurada mensalmente, resultará em desconto

proporcional da remuneração do servidor, caso não haja saldo positivo no banco de horas.

Art. 2º - O controle de frequência será efetuado por meio de sistema eletrônico que permita a compreensão em bando de horas, ressalvados os assessores parlamentares em exercício de representação do vereador, cuja frequência será controlada por sua chefia de gabinete.

Art. 3º - O saldo positivo para compensação no banco de horas, computado na forma do § 5º do art. 1º deste Ato, limitar-se-á a 24 (vinte e quatro) horas por mês.

Art. 4º - O controle do cumprimento da jornada diária de trabalho será da responsabilidade do chefe imediato, supervisionado pela autoridade imediatamente superior, cabendo-lhes, informar a Administração sobre qualquer irregularidade.

§ 1º - Nos gabinetes parlamentares e nas representações partidárias, o controle do cumprimento da jornada diária será da responsabilidade dos respectivos titulares.

§ 2º - A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o servidor às sanções prescritas no Estatuto do Servidor Público do Município de Areia Branca-RN.

§ 3º - A irregularidade praticada no registro de frequência será considerada falta grave, o que sujeitará o servidor a sanções penais e administrativas.

§ 4º - O registro no banco de horas inferior a 360 (trezentos e sessenta) minutos diários apurados a cada trimestre sujeitará o servidor a sanções administrativas previstas em lei, sem prejuízo do desconto proporcional da remuneração.

§ 5º - A ausência não autorizada à jornada diária de trabalho será considerada falta ao serviço e não será objeto da remuneração.

Art. 5º - O serviço extraordinário prestado pelos servidores referidos no art. 1º para o atendimento a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas, dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara e será remunerado somente pelas horas que excederem a duração máxima do trabalho de 30 (trinta) horas semanais apuradas mensalmente no sistema eletrônico.

§ 1º - O serviço extraordinário não deverá exceder 02 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) mensais e 220 (duzentas e vinte) anuais.

§ 2º - A prestação de serviço extraordinário em dias não úteis não poderá exceder à jornada diária de dez horas.

§ 3º - O presidente da Câmara poderá autorizar a extensão dos limites previstos no § 1º por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada.

§ 4º - O serviço extraordinário será retribuído em pecúnia ou, quando requerido pelo servidor efetivo e autorizado pela chefia imediata, computado como crédito no banco de horas, acrescido, em ambos os casos, de 50% (cinquenta por cento), se realizado de segunda a sábado, e de 100% (cem por cento), se aos domingos e feriados.

Art. 6º - O serviço prestado pelos servidores referidos no art. 1º, durante sessão da Câmara dos Vereadores, a partir das 13 horas, não dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara e somente será remunerado quando excedida a duração máxima do trabalho de 30 (trinta) horas semanais apuradas mensalmente no sistema eletrônico.

§ 1º - O serviço de que trata o caput, não estará sujeito aos limites estabelecidos no § 1º do art. 5º.

§ 2º - O serviço prestado de que trata o art. 6º, para fazer jus ao pagamento, deverá permanecer até o término da sessão.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão, não farão jus à retribuição pecuniária pelo serviço previsto no caput deste artigo.

Art. 7º - Ato da Presidência regulamentará o controle de frequência e a compensação das horas, podendo, ainda, baixar normas complementares a este Ato.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Euclides Leite Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, 31 de Outubro de 2018.

Ruidenberg Ferreira Souto Filho

Presidente

Samuel Lázaro Luz Lemos

1º Secretário

Wagner Tavernard do Vale Souza

2º Secretário

**Publicado por:**  
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA  
Código Identificador: 63F444F5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 024/2018**

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Resolução

002/2015 de 02 de Abril de 2015.

RESOLVE:

EXONERAR, JANAILSON ADRIANO VENANCIO DE SOUZA, portador (a) do C.P.F.: 026.538.414-10, do cargo de "ASSESSOR JURÍDICO", nível "CC-1" do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Novembro de 2018.

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

- PRESIDENTE -

ADM 2017-2018

**Publicado por:**  
JUARY TELKIANO DE SOUZA  
Código Identificador: 6DD2A2E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 014/2018**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ, EM RAZÃO DO FERIADO NACIONAL DO DIA 02/11/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó-RN, no uso das atribuições dispostas no 38, Inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando ainda o feriado nacional do dia 2 de novembro alusivo ao dia de finados que recai no dia de sexta-feira, aplicando-se para este fim o contido no Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE estabelecer para o dia 05 de novembro de 2018, com início às 9:00 horas, a realização da 13ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Bodó, ficando desde já todos os Vereadores convocados e, por consequência, revogadas as Portarias nºs 012/2018 e 013/2018.

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Bodó-RN, em 1º de novembro de 2018.

Vereador José Félix Neto

Presidente

**Publicado por:**  
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO  
Código Identificador: 4B3FA08F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA Nº016/2018**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora GIDERLANE DA SILVA PESSOA portadora do CPF 041.247.994-03, de ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de Diretora Administrativa no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brejinho-RN, 31 de outubro de 2018

OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
ALZENY LIMA  
Código Identificador: 4043A002

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA Nº017/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara

Municipal.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Exonerar a Senhora MAINGRYD LAURANY GUEDES DE OLIVEIRA portadora do CPF 104.040.004-36 de ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Brejinho/RN.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Brejinho-RN, 31 de outubro de 2018  
OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
ALZENY LIMA  
**Código Identificador:** 3D79AEDE

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº018/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:  
Art. 1º - Exonerar a Senhora WALDLIHENY WEDSON MAURICIO PINHEIRO portadora do CPF 075.414.754-16 de ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Brejinho/RN.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Brejinho-RN, 31 de outubro de 2018  
OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
ALZENY LIMA  
**Código Identificador:** 65E63489

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT  
ROSADO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 048/2017- GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Art. 1º Nomear, a partir do dia 01 de novembro de 2018, a Sra. ANACLEIA NAYANE DE MORAIS, do Cargo em Comissão – CC-3, da função de ACESSORA PARLAMENTAR, do Quadro Geral de Pessoal deste do Poder Legislativo.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gov.Dix-Sept Rosado-RN, de 01 de novembro de 2018.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

=Presidente=

**Publicado por:**  
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA  
**Código Identificador:** 5E9DEB0D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PORTARIA Nº. 242/2018**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:  
Art. 1º. Exonerar o Sr. EDSON HENRIQUE JULIAO DA COSTA, Matrícula 1414, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor de Comunicação dos Gabinetes, lotado na Câmara Municipal de Guamaré/RN.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.  
Palácio Expedito Vieira da Câmara  
Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2018.  
Eliane Guedes de Melo Carmo  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 63768F3A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PORTARIA Nº. 241/2018**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:  
Art. 1º. Exonerar o Sr. DIOGO JACOME BEZERRA DINIZ, Matrícula 1519, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor de Comunicação dos Gabinetes, lotado na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara  
Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2018.  
Eliane Guedes de Melo Carmo  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 3BBFAEA7

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PORTARIA Nº. 243/2018**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:  
Art. 1º. Exonerar a Sr(a). LAISE DE SOUZA MARTINS, Matrícula 1518, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora de Gabinete Parlamentar, lotada na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara  
Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2018.  
Eliane Guedes de Melo Carmo  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 4B4E3EC9

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PORTARIA Nº. 244/2018**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:  
Art. 1º. Exonerar o Sr. NILTON JORGE SOBRAL DA CAMARA, Matrícula 1413, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe de Gabinete, lotado na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara  
Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2018.  
Eliane Guedes de Melo Carmo,  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA

**Código Identificador:** 685C12E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PORTARIA Nº. 245/2018**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:  
Art. 1º. Exonerar a Sr(a). WESTERLANIA KIURIA DE ARAÚJO SOARES, Matrícula 1417, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora de Gabinete Parlamentar, lotada na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara  
Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2018.  
Eliane Guedes de Melo Carmo,  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 6AFCB411

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PORTARIA Nº. 246/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:  
Art. 1º. Nomear a Sr(a). TEREZA CAMILA RODRIGES DE SOUZA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe de Gabinete, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara  
Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2018.  
Eliane Guedes de Melo Carmo,  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 4765A27D

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PORTARIA Nº. 249/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:  
Art. 1º. Nomear o Sr. JOSE IAGO TAVARES MESSIAS, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor de Gabinete Parlamentar, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara  
Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 01 de novembro de 2018.  
Eliane Guedes de Melo Carmo,  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 4D241EC1

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PORTARIA Nº. 247/2018**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr(a). MARLA LAIANA SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 1400, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 01 de novembro de 2018.

Eliane Guedes de Melo Carmo,

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 441B239F

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 248/2018**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. NATANAEL TEIXEIRA SOUZA DE MELO, Matrícula 1401, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor de Comunicação dos Gabinetes, da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 01 de novembro de 2018.

Eliane Guedes de Melo Carmo,

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 504C59F2

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 250/2018**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. MAXWELL GOMES VITURINO, Matrícula 1521, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor Técnico Administrativo, na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 01 de novembro de 2018.

Eliane Guedes de Melo Carmo,

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 718FCD2A

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 251/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. MAXWELL GOMES VITURINO, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor de Comunicação dos Gabinetes, na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 01 de novembro de 2018.

Eliane Guedes de Melo Carmo,

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 62715BC8

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 252/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr(a). MARLA LAIANA SILVA DE OLIVEIRA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora Técnica Administrativa, na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 01 de novembro de 2018.

Eliane Guedes de Melo Carmo,

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 61F052AC

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 253/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. NATANAEL TEIXEIRA SOUZA DE MELO, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe de Gabinete, na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 01 de novembro de 2018.

Eliane Guedes de Melo Carmo,

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 720AAE3A

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 254/2018**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretor Geral na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 01 de novembro de 2018.

Eliane Guedes de Melo do Carmo

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 6C94FC53

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 255/2018**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo

Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. AGENILDO VIEIRA, Matrícula 1432, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 01 de novembro de 2018.

Eliane Guedes de Melo do Carmo

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 60B7967B

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 256/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Eliane Guedes de Melo Carmo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. JOSE LUCIANO MORAIS DA SILVA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor Técnico Administrativo na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 01 de novembro de 2018.

Eliane Guedes de Melo do Carmo

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 42DE17C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 005/2018.**

Processo Administrativo nº. 011/2018.

Modalidade: dispensa de licitação nº 005/2018.

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia, para execução de reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jundiá/RN.

Reconheço a presente dispensa de licitação com espeque no artigo 24, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de engenharia, para execução de reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jundiá/RN. Bem como parecer jurídico emitido nos autos, sou favorável à contratação da empresa: H E M COSNTRUÇÕES – LTDA - CNPJ Nº 01.233.506/0001-03, RATIFICO, com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a declaração de dispensa de licitação emitida pela Presidente da CPL, RÔNARA MARIA DA SILVA, determino que se publique no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande Norte (FECAM/RN).

JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA

Presidente

**Publicado por:**  
ADELANY TEIXEIRA SILVA  
**Código Identificador:** 5EF07A73

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018**

Processo Administrativo nº. 011/2018.

Modalidade: dispensa de licitação nº 005/2018.

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Considerando tudo que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, que tem como objetivo contratação de empresa especializada em serviço de engenharia, para execução de reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jundiá/RN, vem emitir, com base no artigo 24, inciso I da lei federal nº 8.666/1993, a presente declaração de dispensa de licitação para contratação da EMPRESA H E M COSNTRUÇÕES – LTDA - CNPJ Nº 01.233.506/0001-03, pelo valor total global de

32.351,28 (Trinta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte oito centavos), e com, base no artigo 26 do mencionado diploma legal, vem comunicar a senhor JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA (Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN) acerca da presente declaração, para que, após emissão do devido parecer jurídico, proceda a ratificação, caso esteja de acordo.

Jundiá/RN, 31 de outubro de 2018.

RONARA MARIA DA SILVA

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
ADELANY TEIXEIRA SILVA  
Código Identificador: 3BD9EFD8

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018.**

Processo Administrativo nº. 011/2018.

Modalidade: dispensa de licitação nº 005/2018.

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia, para execução de reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jundiá/RN.

A presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Jundiá/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitida pelo Gestor da Câmara Municipal de Jundiá/RN, senhor JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA, nos termos da lei nº 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA – CNPJ: 04.214.216/0001-00.

CONTRATADA: H E M COSNTRUÇÕES – LTDA - CNPJ Nº 01.233.506/0001-03.

Valor: R\$ 32.351,28 (Trinta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte oito centavos).

Base Legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jundiá/RN, 01 de novembro de 2018.

RONARA MARIA DA SILVA

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
ADELANY TEIXEIRA SILVA  
Código Identificador: 4E8D6703

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 30 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

EXONERAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. MARIA LUCIANA ABRANTE, brasileiro, solteiro, estudante, portadora de CPF nº 701.445.334-30, RG nº 3.369.184 – ITEP – RN residente e domiciliado na Rua Pedro Marcolino, 35, Marcelino Vieira-RN, do cargo de Diretor de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 31 de outubro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 31 de outubro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 6CC35231

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 31 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

EXONERAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSA.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ANTÔNIO RONIVON DE OLIVEIRA BESSA, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 107.176.904-90 e RG nº 003.298.843-ITEP/RN, do cargo de Assessor de Imprensa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 31 de outubro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 31 de outubro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 671C66D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 54/2018\***

O Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do art. 5, da Lei 811/2015, concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública; CONSIDERANDO, a necessidade para adquirir conhecimentos para o bom desempenho das funções;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao VEREADOR EUGÊNIO GALVÃO GONDIM sob o CPF nº 170.116.124-91, três (3) diárias no valor total de 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos Reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência em João Pessoa/RN, quando estiver participando da 49ª Conferência de Agentes Públicos Municipais, realizado pelo INNAM – Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios, que acontecerá nos dias 19 a 22 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Nísia Floresta/RN, 17 de Outubro de 2018.

Polyana Cavalcanti Dias Barros

Presidente da Câmara

\*Repblicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
Código Identificador: 56A6F799

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 53/2018\***

O Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do art. 5, da Lei 811/2015, concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública; CONSIDERANDO, a necessidade para adquirir conhecimentos para o bom desempenho das funções;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao VEREADOR MARCOS AURÉLIO EUGÊNIO RODRIGUES sob o CPF nº 035.371.567-07, três (3) diárias no valor total de 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos Reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência em João Pessoa/RN, quando estiver participando da 49ª Conferência de Agentes Públicos Municipais, realizado pelo INNAM – Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios, que acontecerá nos dias 19 a 22 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Nísia Floresta/RN, 17 de Outubro de 2018.

Polyana Cavalcanti Dias Barros

Presidente da Câmara

\*Repblicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
Código Identificador: 46F3CCC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 38/2018- GAB/PRES, 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a exoneração do Servidor Público João Batista de Lima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições

legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir desta data o Servidor João Batista de Lima, portador do CPF: 140.664.594-04, do cargo/função provimento em comissão de AUXILIAR DE CONTROLADORIA da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 31 de Outubro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

**Publicado por:**  
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS  
Código Identificador: 59952AE1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 039/2018-GAP/PRES**

Dispõe sobre a Nomeação do Servidor Público João Batista de Lima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir desta data o Servidor João Batista de Lima, portador do CPF: 140.664.594-04, do cargo/função provimento em comissão de CONTROLADOR da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 01 de Novembro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

**Publicado por:**  
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS  
Código Identificador: 7493AC77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PESQUISA MERCADOLÓGICA – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 015/2018**

A Câmara Municipal de Portalegre, localizada na Rua Damião Monteiro de Sousa, 14. Centro. CEP: 59.810-000 – Portalegre/RN, telefone: (84)3377-2166, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização de pesquisa mercadológica do objeto especificado: elaboração de projetos de engenharia, por profissional técnico com habilitação em engenharia civil, para a realização de obra de reforma e ampliação da nova sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN. A cotação tem prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação e deverá ser entregue no endereço acima citado. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço e telefone informados acima, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Portalegre - RN, 31 de outubro de 2018.

Helison de Oliveira

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO  
Código Identificador: 536BD947

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Maria/RN

CONTRATADO: RB LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 10.917.124/0001-90

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Maria – RN, 01 de novembro de 2018

**Publicado por:**  
ADRIANO DE AZEVEDO SOARES  
Código Identificador: 448500E8



**DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA**

Art. 16 A Câmara Municipal instalar-se-á na data prevista no artigo 299, deste RI, em horário a ser decidido pelos parlamentares eleitos e reeleitos na eleição municipal do exercício anterior, em Sessão Solene, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 17 O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 18 Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

1. - Os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;
1. - na mesma ocasião, os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato, em consonância com o § 4º, do artigo 299, do RIPLEN;
1. - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados nos termos do § 1º, do artigo 11, da LOM-SBT e do artigo 299, do RIPLEN;
1. - o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados, dando posse aos mesmos, de acordo com o Título – XI do RIPLEM (artigo 348);
1. - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes;
1. - O Edil terá um nome parlamentar de sua própria escolha. Art.14 das disposições transitórias da LOM-SBT (ver redação do texto escrito no inciso 8, do artigo 300, deste regimento).

Art. 19 Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

1. - dentro do prazo máximo de oito dias a contar da referida data, quando se trata de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (§ 3º, do Art. 11, da LOM-SBT);
1. - dentro do prazo de oito dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice- Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara, (§ 4º, do Art. 43, da LOM-SBT);
1. - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observando todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;
1. - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 20 O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 21 A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 19, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 22 Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara.

Art. 23 A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 19, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º- Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos ou até a conclusão do mandato, conforme dispuser o capítulo III, art. 43 e seus parágrafos da LOM-SBT.

**TÍTULO IV DA MESA CAPÍTULO I**

**DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 24 Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice- Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, na forma do Art. 17, LOM-SBT.

Parágrafo único - Na eleição da mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 25 A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, sendo permitida a reeleição de seus membros parcial ou totalmente, aos mesmos cargos, para o biênio subsequente, inexistindo incompatibilidade para quem desejar se recandidatar, (observar a LOM-SBT).

Art. 26 A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único – Haverá 01 (um) vice-presidente, eleito na mesma chapa, que somente será considerado integrante da mesa, quando em efetivo exercício.

Art. 27 A eleição da Mesa proceder-se-á em votação aberta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Na composição da mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 28 Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

- realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do "quórum";
  - presença mínima do "quórum" de maioria simples; (Redação modificada pela emenda Nº 01/2018)
  - Verificar se a chapa de candidatos escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares apresentada a mesa, ratifica as exigências determinadas no parágrafo único e suas alíneas a e b, deste artigo;
1. - redação, pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;
  1. - realização de segundo escrutínio com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;
  1. - persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;
  1. - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Parágrafo Único – As Chapas de pré-candidatos à concorrerem as eleições da mesa diretora dos trabalhos no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) Biênios de cada legislatura, somente estarão habilitadas quando forem apresentadas no protocolo da secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas do dia fito para a realização do pleito, sendo as mesma expostas para conhecimento público, no local de avisos desta casa legislativa. (observando ainda):

1. Não é permitido ao vereador se inscrever para concorrer em mais de uma chapa no mesmo pleito;
1. Este parágrafo obedece ao disposto no Inciso III, do artigo 11, na forma da nova redação inserida na (emenda nº 003, de 05/09/2017, da LOM-SBT).

Art. 29 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 30 Na eleição para a renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada na última reunião ordinária da 2a. sessão legislativa, observar-se-á o mesmo procedimento, empossando-se os eleitos em 1º. de janeiro do ano seguinte, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessão diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 31 O presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 32 A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 33 Os membros da mesa não poderão fazer parte de liderança.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETENCIA DA MESA E SEUS MEMBROS SEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 34 A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 35 Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

- propor projetos de lei nos termos do que dispõe o artigo 32, da LOM-SBT e o artigo 61 "caput" da Constituição Federal, inclusive, sobre: (Redação modificada pela Emenda Nº 02/2018)
- 1. Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para legislatura subsequente sem prejuízo de iniciativa de qualquer vereador na matéria, até 60 (sessenta) dias das eleições municipais; e (Alinea criada pela Emenda Nº 02/2018)
- 1. Fixação de subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente, votado até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais. (Alinea criada pela Emenda Nº 02/2018)

- propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

1. licença do Prefeito para afastamento do cargo;
1. autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de oito dias, e para se ausentar do País, o período será de quinze dias, Art. 48, da LOM-SBT;
1. (suprimido pela Emenda Nº 03/2018)
1. concessão de licenças ao Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal; III- propor projetos de resolução dispondo sobre:
  1. sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
1. concessão de licenças aos Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
1. (suprimido pela Emenda Nº 03/2018)
- propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
- promulgar emenda à LOM;
- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
- fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
- adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais; XI- declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
- sugerir ao Prefeito, através de indicação, a proposição de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- elaborar e encaminhar ao Prefeito, dentro da data prevista na Lei, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;
- se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;
- suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
- devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
- enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
- enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, aos balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativos ao mês anterior;
- designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três) o número de representante, em cada caso;
- abrir, mediante ato, sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades; XXIII- é vedada a atualização da remuneração dos Vereadores, durante a legislatura;
- assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe Executivo;
- assinar as atas das sessões da Câmara.

§ 1º- Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação e cada legislatura.

§ 2º - Quando o membro não justificar a ausência de assinatura dos atos da mesa será passivo de destituição de seu cargo.

§ 3º- A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 36 As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 37 O presidente é o representante legal da Câmara nas

suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 38 Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

1. - QUANTO AS SESSÕES

1. Presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
  1. Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
  1. Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
  1. Declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do dia e o Regimento Interno da Comunicação de Líderes e os prazos facultados aos oradores;
  1. Anunciar a Ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
  1. Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagação ou apartes estranhos em discussão;
  1. Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
  1. Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;
  1. Autorizar o Vereador a falar da bancada;
  1. Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
    - Submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
  1. Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
    - Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
    - Decidir as questões de ordem e as reclamações;
  1. Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
  1. Convocar as sessões da Câmara;
  1. Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
  1. Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.
1. - QUANTO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:
1. Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
  1. Deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;
  1. Despachar requerimentos;
  1. Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
  1. Devolver ao ator a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
  1. Recusar o recebimento de substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
  1. Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
  1. Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
  1. Fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às Comissões;
  1. Votar nos seguintes casos:
    1. Na eleição da mesa;
    1. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum diverso da maioria simples; absoluta dos membros da Câmara;
    1. Em todas as votações secretas e no caso de empate nas votações públicas.
      - incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetidos ao regime

de urgência, os Vetos apostos pelo Executivo e os Projetos de Lei de qualquer autoria em regime de tramitação ordinária, observando-se o seguinte:

1. Em todos os casos, ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;

1. A deliberação sobre o Projeto de Lei submetido à urgência tem prioridade sobre a apreciação do Veto, que tem prioridade sobre a apreciação do Projeto de Lei em tramitação ordinária.
  1. promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
    - apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutí-la.
  1. -QUANTO AS SUAS COMPETÊNCIAS GERAIS:
    1. substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;
    1. representar a Câmara em juízo ou fora dele;
    1. dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
    1. declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
    1. expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
    1. declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
    1. não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
    1. zelar pelo prestígio e decore da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
    1. autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
    1. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
      - expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
    1. encaminhar ao Ministério Público, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, ainda que aprovadas;
      - mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, remetendo-os a seguir, ao Tribunal de Contas da União e do Estado;
      - Determinar ao Órgão financeiro incumbido dos pagamentos das despesas da câmara, que seja efetuado os descontos previstos em lei, nas folhas de pagamentos mensais dos vereadores. Conforme o artigo 313, parágrafos 3º e 4º, deste regimento;
  1. Acrescentar na previsão de dotações da proposta parcial do orçamento da câmara, a ser incluída no orçamento geral do município, o valor das despesas não pagas nas gestões anteriores. Este valor faz parte do duodécimo mensalmente repassado aos cofres do legislativo municipal.
1. - QUANTO A MESA
1. convocá-la e presidir suas reuniões;
  1. tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
  1. distribuir a matéria que dependa de parecer;
  1. executar as decisões da Mesa.
1. QUANTO AS COMISSÕES
1. designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes ou Bloco Parlamentares;
  1. destituir membros da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
  1. assegurar os meios de condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
  1. convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
  1. convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes, relatores e membros;
  1. nomear os membros das Comissões temporárias;
  1. criar, mediante ato, Comissão Parlamentares de Inquérito;
  1. preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.
1. - QUANTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:
1. comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou sessão ordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição.
  1. encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
  1. zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
  1. dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
  1. remeter ao Prefeito, quando se trata de fato relativo

- ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de inquérito quando esta concluir existência de infração;
1. organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48 Horas antes de sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os artigos 64, parágrafo 2º e 66, parágrafo 6º da Constituição Federal;
1. executar as deliberações do Plenário;
1. assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.
1. - QUANTO AOS SERVIÇOS DA CAMARA:
  1. remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, diárias e abono de faltas;
  1. superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
  1. apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;
  1. proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
  1. rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
  1. fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
1. - QUANTO AS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA:
  1. conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;
  1. manter em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
  1. encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
  1. contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
  1. solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
  1. interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.
1. - QUANTO A POLICIA INTERNA:
  1. policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
  1. permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
    1. Apresente-se convenientemente trajado;
    1. Não porte armas;
    1. Não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
  1. Respeite os Vereadores;
  1. Atenda às determinações da Presidência;
  1. Não interpele os Vereadores;
  1. É proibido fumar nas dependências da Câmara;
  1. Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
  1. determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
  1. se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando à autoridade competente, para lavratura do ato e instauração do processo crime correspondente;
  1. na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;
  1. admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviços;
  1. credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 37 deste regimento.

§ 2º- Sempre que tiver que se ausentar do Município por





§ 2º. Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º. Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 62 Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

§ 1º. Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 2º. Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º. O parecer da Comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

1. ao arquivo do processo, se aprovado o parecer;
1. à remessa do processo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º. Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º. Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 61 do RIPLEM.

Art. 63 A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quórum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

## TÍTULO V DO PLENÁRIO CAPÍTULO I

### DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 64 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberação é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º. O "QUÓRUM" é o número determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 65 As deliberações do Plenário serão tomadas por:

1. Maioria simples;
1. Maioria Absoluta;
1. maioria qualificada;

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes a reunião;

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara;

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 66 O plenário deliberará:

§ 1 – Por maioria absoluta sobre: I – Matéria Tributária;

1. Código de Obras e Edificações e outros códigos; III - Estatuto dos Servidores Municipais;
1. Criação de cargos, funções, e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
1. Concessão de Serviços Públicos;
1. Concessão de direitos real de uso; VII – Alienação de bens móveis e imóveis;
1. Autorização para obtenção de empréstimos de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
1. Lei de Diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual; X – Aquisição de Bens imóveis por doação com encargos;
1. Criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração pública;
1. realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
1. Rejeição de Veto;
1. Regimento Interno da Câmara Municipal; XV – Isenção de impostos municipais;

1. – Todo e qualquer tipo de anistia;

1. – Acolhimento de denúncia contra vereador; XVIII – zoneamento urbano;

1. – Plano diretor;

1. – Admissão de Acusação contra prefeito.

§ 2º - Por maioria qualificada sobre:

I – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; II – destituição dos membros da Mesa;

1. – Emendas a Lei Orgânica;

1. – Aprovação de sessão secreta; V – Perda de mandato de Prefeito;

1. – Perda de mandato de vereador;

1. – Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do município em áreas administrativas;

1. – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

1. – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 67 As deliberações do plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Julgamento político do Prefeito ou Vereador; II – Deliberação do Veto.

Art. 68 As Sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Por motivo de interesse público, devidamente justificado, as reuniões da Câmara de vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da mesa e publicado, no mínimo de 03 (três) dias antes da reunião.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 69 Durante as sessões, somente os vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º - Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, para discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

## CAPÍTULO II

### DAS BANCADAS E DOS LÍDERES

Art. 70 Os Vereadores são agrupados por representação partidária ou Blocos Parlamentares, que constituem as bancadas, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, ou após a criação do bloco Parlamentar em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da respectiva bancada.

§ 2º - Os líderes permanecerão no exercício de liderança até que nova indicação seja feita.

§ 3º - Os líderes poderão indicar a Mesa até 02 (dois) vice-líderes, que o substituem.

§ 4º - Enquanto não indicado o Líder, a mesa assim considerará o vereador mais idoso e, em caso desta condição ser comum a mais de um vereador, o mais votado dentre eles. Igual procedimento adotará a mesa em caso de impedimento ou ausência do Líder ou vice-líder.

Art. 71 O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

1. – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua bancada, para defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de lideranças;
1. – participar dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo requerer diligências, levantar questões de ordem e pedir verificação de votação;
1. – Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do plenário, para orientar a sua bancada;
1. – indicar a mesa os membros da bancada para compor as comissões; V – participar das reuniões de lideranças;
1. – usar da palavra, em qualquer fase da sessão e por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, para fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público.

1. – Requerer, com a concordância de todos os líderes, a inversão da ordem de leitura das proposições.

Art. 72 As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O bloco parlamentar terá, no que couber, as mesmas atribuições das representações partidárias.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, exceto para indicação dos membros das comissões e o uso da faculdade prevista no inciso 1, do artigo 71, deste regimento.

§ 3º - O bloco parlamentar tem existência limitada a Legislatura, devendo os atos de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados a mesa para publicação.

Art. 73 Constitui a maioria o partido ou bloco parlamentar integrado pela a maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se minoria a bancada imediatamente inferior que em relação ao Governo, expresse posição diversa da maioria.

Paragrafo-Único – A bancada que, constituindo a maioria ou minoria, tenha posição divergente com relação ao Governo, será oposição. Seu Líder será o Líder da oposição.

Art. 74 Se nenhuma bancada atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da maioria, o partido ou bloco parlamentar que tiver o maior número de vereadores.

Art. 75 O Governo Municipal pode indicar vereador para exercer a liderança do Governo, com as prerrogativas constantes do inciso I, II, III e VI do artigo 71.

Art. 76 Os líderes são os intermediários autorizados entre as bancadas ou o Governo e os órgãos da Câmara.

Art. 77 O vereador que se desvincular de sua bancada perde, para todos os efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma, exceto em relação aos cargos da mesa.

## CAPÍTULO III

### DA REUNIÃO DE LIDERANÇAS

Art. 78 O Presidente da Câmara, os líderes da maioria, da minoria e das bancadas constituem a reunião de liderança, compete para deliberar acerca de matéria prevista neste capítulo.

§ 1º - Os líderes de partidos com até dois vereadores, ou de partidos que participem de blocos parlamentar e o líder do Governo, terão direito a voz, mas não a voto na reunião de liderança.

§ 2º - A reunião de lideranças se faz por solicitação direta ao Presidente, por qualquer de seus membros, devendo ser previamente identificados os seus demais integrantes.

§ 3º - Em virtude de reunião de lideranças, a ordem do dia não pode ser adiada, suspensa ou prorrogada.

Art. 79 Compete a reunião de liderança:

1. – Opinar sobre a fixação do número de membro de cada comissão, bem como sobre a representação das bancadas nas diversas comissões;
1. – Estabelecer entendimento político entre as bancadas, sem prejuízo da competência legislativa do plenário e das comissões;
1. – Dispensar exigências e formalidade regimentais para agilizar tramitação das proposições;
1. - Aprovar manifestação de pesar, regozijo, congratulações, apoio ou repúdio a acontecimento de relevante importância para o País, o Estado ou município, bem como sugestão aos poderes Públicos.

§ 1º - a reunião de lideranças delibera acerca de matéria constante no inciso IV, de ofício ou por requerimento de qualquer vereador.

§ 2º - O requerimento deve ser escrito e devidamente justificado e, depois de lido em plenário, é submetido aos líderes na primeira oportunidade, podendo o presidente consulta-los oralmente em sessão.

§ 3º - Aprovadas as manifestações ou sugestões, o Presidente ou o Primeiro secretário fará as devidas comunicações, das quais constará a informação de que foram aprovadas por deliberação das lideranças.

§ 4º - A reunião de lideranças, ao exercer a competência prevista no inciso III deste artigo, não pode dispensar:

I – exigências e formalidades decorrentes de imperativo constitucional; II – Leitura no expediente da proposição;

1. – distribuição da proposição principal e da emenda em avulso antes da inclusão na Ordem do Dia;
1. – parecer oral, em substituição ao das comissões, emitido em plenário por um único vereador designado pelo presidente;
1. – anúncio da inclusão da matéria na pauta da ordem do dia com antecedência de, pelo menos, um dia, e convocação de sessão extraordinária, com a mesma antecedência.

§ 5º - Quando deliberar acerca da matéria prevista no inciso III do "caput" deste artigo, as decisões da reunião de liderança devem ser tomadas por unanimidade de votos, presentes todos os seus

membros. No caso do inciso IV, presente a maioria dos membros da reunião de liderança, o voto de cada líder vale pelo número de integrantes de sua bancada, prevalecendo a maioria assim apurada, não podendo votar o presidente.

§ 6º - O presidente, na primeira oportunidade, comunicará ao Plenário a decisões da reunião de lideranças.

Art. 80 No recinto das reuniões do plenário, não poderão ser afixados quaisquer faixas, cartazes, símbolos ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, religiosa, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou bandeira da Nação, estado ou do município, de forma da legislação aplicável, e bem assim, de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do país, do estado ou município. Como quadros – galerias com fotos de seus representantes.

§ 2º - Somente por deliberação do plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara, ser utilizados para fins estranhos a sua finalidade.

**TÍTULO VI**

**DAS COMISSÕES E FRENTE PARLAMENTARES**  
**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 81 As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 82 Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos Blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 83 A Frente Parlamentar será composta de forma suprapartidária por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, destinada a promover o aprimoramento da legislação municipal sobre determinado tema ou setor da sociedade e a promoção de debates acerca dessa temática.

Art. 84 A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas comissões.

Art. 85 Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMISSÕES PERMANENTES SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 86 As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislação e têm por objetivo estudar aos assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 87 As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária, observado o que dispõe os Artigos 95 e 96, do regimento interno.

Art. 88 Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 02 anos, observada sempre e representação proporcional partidária.

Art. 89 Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na eleição municipal.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 5º - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação na conformidade da LOM-SBT a composição nominal de cada Comissão.

Art. 90 Os suplentes, no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do art. 44 deste Regimento, terá substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 91 No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 92 Todo vereador deverá fazer parte de pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo ressalvado disposto no artigo 90, deste Regimento.

Art. 93 O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 94 As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões deverão ser comunicadas à Mesa e lidas em Plenário e, salvo quando se tratar de constituição de comissões temporárias, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 95 – As Comissões Permanentes são 05 (cinco), composta cada uma de 03 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- 1. – Constituição, Legislação, Justiça e Redação;
- 1. – Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização;
- 1. – Educação, Cultura, Recreação, Saúde, Assistência Social, Lazer, Esporte e Turismo;
- 1. – Urbanismo, Infraestrutura, Pecuaría, Planejamento, Obras, Transportes, Serviços Públicos, Uso Ocupação e parcelamento do Solo, Agricultura e Ecologia;
- 1. – Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos do Consumidor, dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos do Idoso.

Art. 96 As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentado, conforme o caso;
- 1. parecer;
- 1. Substitutivos ou Emendas;
- 1. relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso; propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- realizar audiências públicas;
- convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;
- receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;
- fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 97 É da competência específica:

**I- DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

- 1. manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas citando necessariamente o

dispositivo constitucional, legal ou regimental.

- 1. desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.
  - 1. - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:
  - 1. plano plurianual, diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e créditos adicionais;
  - 1. planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
  - 1. receber e apreciar as emendas à proposta orçamentária do Município;
  - 1. elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
  - 1. matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alterem as despesas ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
  - 1. obtenção de empréstimos de particulares;
  - 1. pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas do Prefeito;
  - 1. vencimentos do funcionalismo, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara;
  - 1. alteração no patrimônio do Município.
  - 1. avaliar e investigar denúncias sobre malversação de dinheiro público, e desvio de finalidade ou de poder, praticados pelas autoridades públicas integrantes do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- l) constatada, em tese, a ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes da alínea "a", compete a Comissão de Controle e Fiscalização dos Atos do Poder Executivo a emissão de um relatório conclusivo, sugerindo as medidas cabíveis, para ser submetido ao plenário;
- 1. - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, RECREAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER, ESPORTE E TURISMO:
  - 1. educação, ensino e assistência social;
  - 1. sistema municipal de ensino;
  - 1. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
  - 1. programas de merenda escolar;
  - 1. gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
  - 1. artes, patrimônio artístico e cultural, esportes, atividades de lazer;
  - 1. preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
  - 1. denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
  - 1. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;
  - 1. serviços, equipamentos e programas culturais e educacionais à comunidade.
  - sistema único de Saúde e Seguridade Social;
  - 1. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
  - segurança e saúde do trabalhador;
  - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
  - 1. turismo;
  - 1. abastecimento de produtos;
  - 1. serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.
  - 1. - DA COMISSÃO DE URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA, PECUÁRIA, PLANEJAMENTO, OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS, USO OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO, AGRICULTURA E ECOLOGIA:
  - 1. obras e serviços públicos realizados ou prestados pelo Município diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, ou ainda mediante delegação ao setor privado;
  - 1. uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis e móveis de propriedade do Município;
  - 1. serviços de utilidade pública que sejam ou não objeto de concessão municipal;
  - 1. planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
  - 1. transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
  - 1. serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;

1. cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
1. criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;
1. plano diretor;
1. controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
- disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
1. agricultura, meio ambiente, flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental.
1. – DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS E DOS RECURSOS HUMANOS, DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DOS DIREITOS DO IDOSO:

1. Direitos Humanos dos servidores, da Cidadania e do Consumidor, assim como avaliação e investigação das denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos humanos;
1. fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos: concurso público, pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos dos recursos humanos no município;
1. receber denúncias de abuso de preços praticados no Município;
1. investigar as denúncias recebidas, em processo próprio, assegurando ampla defesa às partes envolvidas;
1. oficiar as autoridades judiciárias competentes sobre todo trabalho investigativo;
1. cooperar com os órgãos de defesa do consumidor que atuam no Município;
1. manifestar-se a respeito de assuntos ou questões que direta ou indiretamente afetem ou restrinjam os direitos da criança e do adolescente;
1. propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente medidas que assegurem o atendimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer,

profissionalização e outras que garantam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

1. encaminhar ao Presidente do Conselho Tutelar petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes;
1. zelar sobre proteção à criança e ao adolescente;
- outros assuntos afetos à criança e ao adolescente;
1. segurança pública;
- opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas aos idosos;
- promover a defesa, fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos dos idosos, aposentados e pensionistas;
1. assegurar o cumprimento das políticas públicas no Estatuto do Idoso e demais legislações vigentes;
1. outros assuntos afetos ao idoso, aposentados e pensionistas;

Art. 98 É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao exame, opinar sobre o que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 99 É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

### SEÇÃO III

#### DOS PRESIDENTES, RELATORES E SECRETARIOS OU MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 100 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, relatores e Secretários ou membros.

Art. 101 Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
- convocar audiências públicas, ouvidas a Comissão;
- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
- determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;
- receber a matéria de competência da comissão e encaminhar ao relator;

- submeter à votação as questões e debate e proclamar o resultado das eleições; VIII- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2(dois) dias;
- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão.
- enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
- solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;
- apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão; XV- solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara substituto para os membros da Comissão;

XVI- anotar no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase de Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Art. 102 O Presidente da Comissão Permanente terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 103 Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, à qualquer membro, recurso ao Plenário obedecendo-se o previsto no Art. 228 deste Regimento.

Art. 104 Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 105 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 106 Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 107 Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

- Declarar prejudicadas as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-Presidente;
- fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;
- providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, nos locais determinados pela LOM-SBT;
- proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Art. 108 Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

### SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 109 A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação reunir-se-á por convocação, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 1º- As demais comissões Permanentes, reunir-se-ão conforme dispuser a pauta das matérias.

§ 2º- As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos a matéria a ser apreciada.

§ 3º- Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 4º- As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

§ 5º- Os horários das reuniões ordinárias das Comissões, previstos no "caput", § 1º deste artigo, poderão sofrer alterações, mediante consenso entre todos os membros da respectiva Comissão, constando a deliberação em ata.

Art. 110 As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável à comunicação

por escrito e com antecedência mínima de 24 horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 111 Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 112 Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representante de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido a apreciação das mesmas.

Parágrafo único - Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 113 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nela houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

### SEÇÃO V DOS TRABALHOS

Art. 114 As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 115 Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de cinco dias, prorrogável por mais dois dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado, observar o artigo 21, § 2º, I, da LOM-SBT.

§ 1º- O prazo previsto neste artigo começa a ocorrer a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, encaminhará o projeto ao relator. (Nova Redação dada pela Emenda Nº 04/2018)

§ 3º- O relator terá o prazo prorrogável de dois dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º- Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 5º- Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º- Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art. 116 Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 117 Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que neste caso, os prazos estabelecidos no art. 115 ficarão sem flúncia, por cinco dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único - A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os cinco dias dará continuidade à flúncia do prazo interrompido.

Art. 118 Nas hipóteses previstas no art. 371 deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no artigo 115 ficam sobrestados por 10(dez) dias úteis, para a realização das mesmas.

Art. 119 Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenha sido enviado, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 120 As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º- O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no Artigo 115.

§ 2º- A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de dez dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º- A remessa das informações antes de decorrido os dez dias dará continuidade do prazo interrompido.

§ 4º- Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 121 O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados na presente seção.

Art. 122 Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e redação quanto ao aspecto legal ou

constitucional e, em último, a de Orçamento e Finanças e Contabilidade quando for o caso.

Art. 123 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 124 A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 125 As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

## SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 126 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame; II - conclusão do relator com:

1. sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação;
1. sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra; IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 127 Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
- aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;
- contrário quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 128 Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 129 O parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição será definitivo, salvo se 2/3 dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário da proposição rejeitada pela própria Comissão.

Parágrafo único – A tramitação do caput se estende a proposição apreciada em regime de urgência especial quanto parecer do relator especial concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição levada a Plenário.

Art. 130 O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

## SEÇÃO VII

### DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 131 As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com: I - a renúncia;

- a destituição;
- a perda do mandato de vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membros da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanentes poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e sua não justificativa

em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 132 O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.

Art. 133 No caso de Licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir licenças ou impedimento.

## CAPÍTULO III

### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 134 Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 135 As Comissões Temporárias poderão ser: I - Comissões de Assuntos Relevantes - CAR;

II - Comissões de Representação - CRE; III - Comissões Processantes - COP;

- Comissões Especiais de Inquérito – CEI;
- Comissões Parlamentares de Inquéritos – CPI; VI - Comissões Especiais – CESP = (Ver artigo 397).

### SEÇÃO II

#### DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art. 136 Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

1. a finalidade, devidamente fundamentada;
1. o número de membros, não superior a cinco;
1. o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente e publicado no local determinado na Lei Orgânica do Município num prazo não superior a 15 dias.

§ 7º - Do parecer será extraída cópia do Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competências de qualquer das Comissões Permanentes.

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 137 As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

1. mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua representação, se acarretar despesas;

1. mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

1. a finalidade;
1. o número de membros não superior a três;
1. o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeada pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério integra-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar ao Plenário relatório das ações desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

## SEÇÃO IV

### DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 138 As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- apurar infrações político administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento.
- destituição dos membros da mesa, nos termos dos artigos 58 e 62 deste Regimento.

Art. 139 Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão o disposto nos artigos 326 a 331 e 361 a 364 deste Regimento.

## SEÇÃO V

### DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 140 As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinada ou denúncia que constancie irregularidade administrativa no âmbito do Poder Executivo, sua Administração Indireta e Funcional, tanto quanto da própria Câmara Municipal, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes desta Casa e a elas atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 141 As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para as providências que julgar necessárias.

Art. 1º - O Requerimento aludido no "caput" deste artigo, será discutido e votado na sessão subsequente a sua apresentação.

§ 2º - A denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas, deverão constar do Requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 3º - O Requerimento de constituição deverá, ainda, conter:

1. a finalidade para a qual se constitui, devidamente fundamentada e justificada;
1. o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
1. a indicação se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 142 Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros, será constituída por ATO DA PRESIDÊNCIA, que nomeará os membros desta Comissão por indicação dos líderes de bancada, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam desta Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-ão impedidos de atuar em nesta Comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesses pessoais na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no Requerimento de constituição, para servir como testemunhas.

§ 2º - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 363 deste Regimento.

§ 3º - O primeiro signatário do Requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte,

obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 4º - Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, portanto, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, os Vereadores mais votados.

Art. 143 Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo relator.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 144 A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente determinar a data e horários das reuniões.

§ 1º - Fica facultado ao Presidente da Comissão, requisitar, se for o caso, funcionários deste Poder Legislativo, para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º - Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara, dentro das possibilidades, o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria

Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro e, ressaltando-se que os mesmos deverão estar devidamente credenciados nos órgãos competentes.

Art. 145 As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§ 2º - Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 146 Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão observada a necessária maioria:

1. - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas onde terão livre ingresso e permanência.
1. - transportar-se aos locais onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Art. 147 No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

1. - determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;
1. - convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
1. - requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.
1. - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
1. - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito por 02 (duas) convocações consecutivas.

Parágrafo único - É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente solicitado e justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 148 Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da Comissão e diligências efetuadas pela mesma, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que considerará-se responsável pelo mesmo, até o término dos Trabalhos da constituída Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único - Os depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 149 O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, de conformidade com a legislação pertinente, solicitar a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 150 Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado,

por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento de membro da Comissão, a prorrogação do prazo para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1º - O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º - Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo "caput" deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior aquele fixado originalmente para funcionamento a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 151 A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de RELATÓRIO FINAL, que deverá conter:

1. exposição dos fatos submetidos à apuração;
1. exposição e análise das provas colhidas;
1. conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
1. conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;
1. sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades e ou pessoas que tiverem a devida competência para a adição das providências sugeridas.

Art. 152 Elaborado o Relatório por Relator, devidamente auxiliado pelos demais membros da Comissão, o mesmo deverá ser apreciado em Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§ 2º - Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

1. pelas conclusões: quando favorável às conclusões do relator, mas com divergências no tocante a sua fundamentação;
1. aditivo: quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;
1. contrário: quando a opinião do Vereador for divergente das conclusões apresentadas pelo Relator.

Art. 153 Se o Relatório apresentado nos termos do artigo anterior não for acolhido pela maioria dos Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, será considerado como REJEITADO, devendo ser apreciado, em ato contínuo, o voto em separado apresentado, que se escolheu pela maioria dos Membros da Comissão, será considerado como sendo então, o Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 154 Considerar-se-á como Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, aquele que estiver devidamente assinado pela maioria absoluta dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, facultando-se aos discordantes a apresentação de voto em separado, devidamente fundamentado.

Art. 155 Aprovado e assinado nos termos do artigo 154, o Relatório Final será devidamente protocolado na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - O Relatório Final devidamente protocolado será lido pelo Relator da Comissão, durante o expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente, ressaltando as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 156 Deverá ser anexadas ao Processo a que se refere o artigo 148, deste diploma legal, cópias do relatório final e do(s) voto(s) em separado apresentado, bem como ato da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito registrando fim dos trabalhos da Comissão.

Art. 157 A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal deverá fornecer cópias do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 158 O RELATORIO FINAL independêr de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.

Art. 159 A Frente Parlamentar, com um fim específico pré-determinado que não seja da competência da Comissão Permanente ou Temporária, destina-se ao acompanhamento de atividade, evento ou tema de relevante interesse social que envolva diretamente o Município, sendo constituída sob os seguintes critérios:

- Apresentação através de Projeto de Resolução, mediante subscrição de 1/3 (um terço) dos vereadores;
  - Aprovação por 2/3 (dois terços) dos vereadores;
  - Composição na mesma sessão de aprovação, respeitando o que segue:
1. Presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores;
  1. A representação por bancada ou bloco partidário será de, no máximo, 3 (três) integrantes;
  1. O autor do Projeto de Resolução será seu presidente, cabendo aos membros a escolha do relator;

1. Após expedição de Ato da Mesa, terá prazo de até 12 (doze) meses ou até a data de encerramento da Legislatura, quando este período for menor do que o prazo de conclusão da Frente, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, podendo ser prorrogada uma vez por igual período;

1. Esgotado o prazo ou concluídos seus trabalhos, será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo;

§1º Não será constituída nova Frente Parlamentar enquanto 01 (uma) outra estiver em funcionamento.

§2º As Frentes Parlamentares poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa.

## TÍTULO VII

### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 160 A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma no dia 1º (primeiro) de fevereiro e término no dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, ressalvada a sessão "Solene" de inauguração da legislatura e a de posse dos eleitos da mesa para o segundo biênio, que tem como data pré-fixada para sua realização, o dia 1º (primeiro) de janeiro.

Paragrafo Único - O encerramento dos trabalhos, marcado para o dia 30 de novembro de cada ano, previsto neste artigo, terá que ser obedecido ou o último dia útil de novembro, como data limite, para a realização da última reunião ordinária do ano, mesmo não coincidindo com o dia pré-fixado no regimento. (de quintas-feiras). Artigo 174, deste RIPLEM.

## CAPITULO II

### DOS PERIODOS LEGISLATIVOS ANUAIS

Art. 161 As reuniões pertinentes às sessões legislativas do parlamento municipal, realizar-se-ão anualmente em sua própria sede à Rua Antônio Salústio dos Santos, nº 113 (Palácio 7 de setembro), centro, independentemente de convocação em 02 (dois) períodos distintos, de 1º (primeiro) de fevereiro à 31 (trinta e um) de maio e de 1º (primeiro) de agosto à 30 (trinta) de novembro. (Em consonância com a Nova Redação do artigo 19, contida na emenda Nº 004, de 06/09/2017, da Carta Municipal).

§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas nos períodos a que se refere esse artigo serão antecipadas para o último dia útil anterior ou transferidas para o primeiro dia útil subsequente, combinado com as necessidades legislativas e tendo em vista não prejudicar o número de reuniões, quando recaírem em sábados, domingos, ponto facultativo e feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação de projetos de lei de diretrizes orçamentárias.

## CAPITULO III

### DO RECESSO PARLAMENTAR ANUAL

Art. 162 Os recessos anual dos edis, são os interregnos pré-estabelecidos com suspensão temporária de atividades inerentes ao comparecimento às sessões legislativas, intercaladas nos períodos normais da Câmara.

Paragrafo Único - O recesso dos titulares do poder legislativo municipal, obedece as fases intermitentes incluídas nestas datas: De 1º (primeiro) de junho a 31 (trinta e um) de julho; e de 1º (primeiro) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro.

Art. 163 Nos interregnos das sessões legislativas, caso se faça necessário, a mesa diretora nomeará uma comissão representativa cuja composição observará, tanto quanto possível a proporcionalidade partidária na casa, com as seguintes atribuições:

1. - Zelar pelas prerrogativas do poder legislativo;
1. - Zelar pela observância da LOM-SBT e dos direitos e garantias individuais;
1. - Autorizar o Prefeito a se ausentar do município, por mais de 08 (oito) dias, observado o disposto no art. 48, da LOM-SBT.

Paragrafo Único - O Presidente da Câmara será o Presidente no ato da comissão.

## CAPITULO IV

### DA ORDEM DAS SESSÕES SESSÃO I

#### DA ABERTURA DAS SESSÕES

Art. 164 Na hora determinada para iniciar a sessão, os componentes da mesa e demais membros da Câmara, tomarão assento em seus lugares.

§ 1º - A escritura sagrada (Bíblia), permanecerá sempre na mesa dos trabalhos.

§ 2º - Estando presente na casa no mínimo 1/3 dos edis, o presidente abrirá a sessão, assim se pronunciando: "Sob a Egeide de Deus, com obediências às leis e em nome do povo, declaramos aberta a sessão e, damos por iniciados nossos trabalhos."

§ 3º - O Hino Nacional será executado (tocado e cantado) nas seguintes ocasiões: I - Na sessão solene de posse;

II - Na 1ª (primeira) sessão ordinária da legislatura; III - Na sessão de encerramento da legislatura;

IV - Nas sessões comemorativas, sobre fatos históricos e

relevantes do município.

Art. 165 Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – Para a abertura das sessões observar-se-á, além do que diz o artigo 164 e seu § 2º, os critérios estabelecidos no artigo 176 e seus parágrafos, deste Regimento.

## SEÇÃO II

### DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 166 As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 03 (três) horas podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 167 A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a uma hora nem superior a duas horas ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate, ou ainda, para esclarecimentos de fatos de relevada importância.

§ 1º - Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a sessenta minutos quando o tempo a decorrer entre o término previsto da sessão em curso e às 24 horas do mesmo dia, for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesse caso, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

§ 2º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 4º - O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10(dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5(cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 6º - Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 7º - Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24(vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 8º - As disposições contidas nesta Sessão não se aplicam às sessões solenes.

## SEÇÃO III

### DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art.168 A sessão poderá ser suspensa: I- para a preservação da ordem;

II- para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito; III- para receber visitantes ilustres.

§ 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15(quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão. Art. 169 A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos: I- por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II- em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

III - tumulto grave.

## SEÇÃO IV

### DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 170 Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nos locais previstos na LOM-SBT.

Art. 171 As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local, que será considerada oficial se houver vencido licitação para essa transmissão.

Parágrafo único - As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser transmitidas e/ou gravadas, desde que, previamente autorizada por ato do presidente.

## SEÇÃO V

### DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 172 De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

I - Também haverá lavratura de ata com histórico resumido, na ocasião determinada para acontecer reunião do legislativo dentro do período ou por convocação extra, que por motivo de

“ausências de vereadores” e, mesmo depois de observado o prazo de tolerância, não se complete o “Quórum” exigido para a abertura da sessão.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

§ 4º - Se não houver “quórum” para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º - Se o Plenário, por falta de “quórum” não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária Seguinte.

§ 6º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 7º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º - Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apertes.

§ 9º - Feita a impugnação ou solicitação a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10º - Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 11º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 173 A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de “quórum”, antes de encerrada a sessão.

## SEÇÃO VI

### DAS SESSÕES ORDINARIAS SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 174 As Sessões Ordinárias realizar-se-ão em 01 (um) dia por semana: Nas quintas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas).

I – O dia determinado neste artigo para a realização das sessões, será utilizado na forma e nos conceitos definidos a seguir:

§ 1º - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em sábados, domingos, ponto facultativo ou feriados, sua realização ficará automaticamente antecipada para o último dia útil anterior ou transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura, nos termos dos art. 160 e 161, § 1º, deste Regimento.

§ 2º - Se houver algum motivo plausível que justifique, a sessão ordinária, aprovado pela maioria absoluta dos membros da câmara, será transferida de horário, previsto neste artigo.

Art. 175 As sessões ordinárias compõem-se de três partes: I- Expediente;

- Ordem do Dia;
- Comunicado de Líderes Parlamentares.

Parágrafo único - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 10 (dez) minutos.

Art. 176 Na hora marcada para abertura da sessão e o início dos trabalhos, o Presidente da Mesa, autoriza ao secretário, fazer a chamada regimental, para verificação da presença mínima exigida.

1. - Após a verificação, o presidente será informado do número de “comparecimento e ausência”, e assim, tomará as seguintes providências:

§ 1º - Não havendo comparecimento legal para a instalação, será concedida tolerância de quinze minutos, persistindo a ausência do número regimental o presidente declarará prejudicada a sessão e tomará providência, com base no Inciso I, do artigo 172, deste regimento.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior e/ou de outras atas ainda não lidas e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do

Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida se a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, não tiver sido concluída, (CF, art.57, parágrafo 2º).

## SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 177 O expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres, moções e requerimentos, quando for o

caso, à apresentação de proposições pelos vereadores, ao uso da palavra livre por parte dos vereadores e ao uso da Tribuna Livre.

Parágrafo único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 01 (uma) hora e meia a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 178 Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- Expediente recebido do Prefeito;
- Expediente apresentado pelos vereadores; III- Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

1. vetos;
1. projetos de lei;
1. projetos de decreto legislativo;
1. projetos de resolução;
1. substitutivos;
1. emendas e subemendas;
1. pareceres;
1. requerimentos;
1. moções;
1. Comunicados.

§ 2º - A Secretaria Administrativa deverá enviar aos Senhores Vereadores, no prazo de sete (07) dias, cópias de qualquer das proposições apresentadas no expediente, quando esta for solicitada pelo interessado.

§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido, salvo na hipótese do inciso VII, do Art. 71, do RIPLEM.

Art. 179 Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna Livre, obedecida a seguinte preferência:

I- discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se referem a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

1. - discussão de requerimentos;

III- discussão e votação de moções;

IV – uso da palavra, pelos vereadores, segundo a ordem de registro, versando sobre tema livre. V – Uso da Tribuna Livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para falar no Expediente, serão feitas através de registro no início da Sessão, sob a fiscalização do 1º secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º - O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos.

§ 4º - É vedada a sessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a Tribuna, nessa fase da Sessão.

Art. 180 Findo o Expediente, o Presidente determinará o registro de presença, para que possa iniciar a Ordem do Dia.

## SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 181 Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do § 4º do art. 176 deste Regimento.

Art. 182 A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada pela mesa, obedecerá à seguinte disposição:

1. matéria em regime de urgência especial;
1. vetos;
1. matérias em Redação Final;
1. matérias em Discussão e Votação Únicas;
1. matérias em 2ª Discussão e Votação;
1. matérias em 1ª Discussão e Votação.

§ 1º. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º. A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias da Pauta da Sessão, onde constará a relação das ementas das proposições a serem votadas na ordem do dia.

§ 4º - A íntegra das proposições e seus respectivos pareceres a serem votadas na Ordem do Dia, estarão disponíveis para todos os senhores vereadores no Sistema de Processo Legislativo.

§ 5º - A pauta da sessão, bem como a íntegra das proposições e seus respectivos pareceres a serem votados na Ordem do Dia, estarão disponíveis a toda população pela internet, no sítio oficial da Câmara Municipal.

Art. 183 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos no artigo 182, parágrafo 2º, deste Regimento.

Art. 184 Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 185 O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 186 As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de: I- preferência ou de prioridade para votação;

- adiamento;
- retirada da pauta.

§ 1º- Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º. O requerimento de preferência ou de prioridade será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 3º. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexada, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 187 O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

§ 1º. O requerimento de adiamento é prejudicado à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º. Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º- Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferências.

§ 4º- O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º. A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º. Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º. O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º. Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 188 A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

- por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão de Mérito;
- por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de Mérito, que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente

só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 189 A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos ao assunto.

Art. 190 Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Exposição de Liderança.

Parágrafo único - Se nenhum vereador solicitar a palavra em comunicação de Líder ou findo o tempo destinado à sessão o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 191 O requerimento subscrito no mínimo por um terço dos vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente de pauta de Sessão Ordinária.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DA COMUNICAÇÃO DE LIDERES

Art. 192 Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos vereadores, passar-se-á à comunicação de lideranças.

Art. 193 A comunicação de líderes é a fase destinada ao uso da manifestação dos vereadores que representam esta função, durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. A comunicação de Líder terá a duração máxima e improrrogável de dez minutos, por cada orador. (salvo o disposto no inciso VI, do artigo 71).

§ 2º. O Presidente concederá a palavra aos Oradores, segundo a ordem de inscrição. Obedecendo as prerrogativas previstas principalmente, nos incisos: I, VI e VII, do artigo 71, deste RIFLEM.

§ 3º - As inscrições para falar no horário da comunicação de Líder, serão registradas até o início da Ordem do Dia. (ressalvada a hipótese do inciso VI, do artigo 71).

§ 4º. O orador terá o prazo a que se refere o § 1º, deste artigo, para o uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da comunicação, nem ser apertado.

§ 5º. O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador a advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em comunicação de Líderes.

Art. 194 Não havendo mais Oradores para falar em comunicação de líderes, o Presidente comunicará os senhores vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

#### SEÇÃO VII

#### DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA

Art. 195 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente na forma do artigo 20, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores em Sessão ou fora dela.

§ 2º. Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Edis pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 4º. Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 174 deste Regimento para as Sessões ordinárias.

§ 5º. Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 6º. Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

§ 7º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 8º- O Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias, em qualquer época dos exercícios, nos casos de urgência ou interesse público. Artigo 20, II, da LOM-SBT.

#### SEÇÃO VIII

#### DA SESSÃO EXTRAORDINARIA

Art. 196 Na Sessão Extraordinária haverá expediente, que terá a duração de 02 (duas) horas, sendo esse tempo reservado a leitura da proposição em análise; e a Ordem do Dia será obrigatoriamente destinada ao assunto da matéria convocada.

Art. 197 Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Art. 198 Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para a

discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independêr de aprovação.

§ 1º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 2º. Nas sessões extraordinárias não haverá fase de comunicação de líderes, sendo todo o seu tempo destinado ao expediente e a Ordem do Dia, após a aprovação da ata da sessão anterior.

§ 3º. As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

#### SEÇÃO IX

#### DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 199 Excepcionalmente a câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste regimento.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para sua realização for necessário interromper a sessão pública, o presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da câmara e representantes da imprensa, e determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos vereadores.

§ 3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 4º - A ata será lavrada pelo 1º secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela mesa, juntamente com os demais documentos referente a sessão

§ 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referente a sessão.

§ 7º - Antes de encerrada a sessão, a câmara resolverá após a discussão, se a matéria debatida devesse ser publicada no todo ou em parte.

Art. 200 A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer outra proposição em sessão secreta, salvo nos casos de julgamento de seus pares e do prefeito.

#### SEÇÃO X

#### DAS SESSÕES SOLENES

Art. 201 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independentem de "quórum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Não haverá Expediente, Ordem do Dia e comunicação de líderes nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º. Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5º. O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independêr de deliberação.

§ 6º. Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura, de que tratam os artigos 16 e 299, deste Regimento.

#### TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 202 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º- As proposições poderão consistir em (12);

1. proposta de emenda à Lei Orgânica;
1. projeto de lei;
1. projeto de Decreto Legislativo;
1. projeto de Resolução;
1. substitutivos;
1. emendas ou subemendas;
1. vetos;
1. pareceres;
1. requerimentos;
1. indicações;

- pedido de providência, ver (art. 245);

### 1. moções.

§ 2º- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

## SEÇÃO I

### DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 203 As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa.

§ 1º- As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

§ 2º- As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 225 deste Regimento.

## SEÇÃO II

### DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 204 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- que aludido a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso; III- que seja anti-regimental;
- que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 225 deste Regimento;
- que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja substituída pela maioria absoluta da Câmara;
- que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;
- que constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- que contendo de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recursos, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10(dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto da Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 205 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos arts. 225 e 367 deste Regimento.

## SEÇÃO III

### DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 206 A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

- quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º- O requerimento da retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º- Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º- Se as matérias já estiver incluída na Ordem do dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º- As assinaturas de apoio, quando constituírem "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º- A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

## SEÇÃO IV

### DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 207 Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as de vereadores não reeleitos e que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- de iniciativa popular;
- de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único – As proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor e as dos vereadores não reeleitos poderão ser desarquivadas mediante requerimento de qualquer vereador, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária de legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

## SEÇÃO V

### DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 208 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação: I- Urgência Especial;

- Urgência;
- Ordinária.

Art. 209 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 210 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- por 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores;

- O requerimento de urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

- O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 5 minutos;

- não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

- O requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação de "quórum" da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 211 Concedida Urgência Especial, o Presidente obrigatoriamente, suspenderá a sessão pelo período de trinta (30) minutos, para o recebimento de substitutivos, emendas ou subemendas, disponibilizando a íntegra das proposições a serem votadas e as recebidas no Sistema de Processo Legislativo informatizado e providenciará cópias aos vereadores quando esta for solicitada.

§ 1º - Quando a matéria, submetida ao regime de urgência especial, não contar com os devidos pareceres, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de trinta (30) minutos, nomeando um Relator Especial, esta entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

§ 2º - Estando instruída a matéria em regime de urgência especial com pareceres das Comissões ou parecer do Relator Especial, esta entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

§ 3º - Quando a matéria em regime de urgência especial, for apresentada pelo Poder Executivo, tornar-se-á indispensável explanação de 10 (dez) minutos para justificar as razões e importância da matéria pelo representante daquele poder e outros 10 (dez) minutos a disposição dos vereadores para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Art. 212 O Regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo determinado na LOM-SBT para apreciação.

§ 1º- Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada no Protocolo da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º- O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para encaminhar o projeto ao relator, a contar da data do seu recebimento. (Redação modificada pela Emenda Nº 05/2018)

§ 3º- O relator terá o prazo de dois dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente convocará o processo e emitirá parecer. (Redação modificada pela Emenda Nº 06/2018)

§ 4º- A Comissão Permanente terá o prazo total de 03 (três) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º- Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 213 Aplica-se a tramitação ordinária aquelas proposições

que não estejam em regime de urgência especial ou regime de urgência.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 214 A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I- propostas de emenda à Lei Orgânica; II- projetos de lei;
- III- projetos de Decreto Legislativo; IV- projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

- emента de seu conteúdo;
- enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- assinatura do autor ou autores;
- justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de méritos que fundamentem a adoção da medida proposta;
- observância, no que couber ao disposto no art. 205 deste Regimento;
- a proposição será protocolada em três vias.

## SEÇÃO II

### DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA

Art. 215 A proposta de Emenda à Lei Orgânica é à proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A Câmara apreciará proposta de emenda a Lei Orgânica, desde que:

- apresentada por, no mínimo 1/3(um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito Municipal, pela Mesa Diretora ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município (Incisos I a IV, artigo 31, da LOM-SBT);
- não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;
- não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art.60, CF).

Art. 216 A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, depois de protocolada e lida no expediente, é encaminhada a Comissão de: Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para o acolhimento ou não, no seu parecer do exame.

§ 1º A proposta não aceita pela comissão, poderá um terço dos edis ou a mesa, se manifestar, requerendo sua apreciação pelo plenário.

§ 2º Legitimada como verdadeira a proposta, após sua devolução, o Presidente da Câmara através de um ato, nomeia 03 (três) vereadores compondo uma comissão especial, para pronunciamento do mérito da proposição tendo a mesma, o prazo improrrogável de dez dias para exarar o parecer, a partir do ato de designação.

- A comissão especial poderá, dependendo do prazo, da aquiescência do Presidente e da matéria em análise, apresentar seu parecer verbalmente, constando o mesmo, integralmente da ata.

- Concluídos os pareceres, o Presidente faz a inclusão da proposta na ordem do dia da sessão imediata ou será incluída na sessão extraordinária.

Art. 217 A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício de 03 (três) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal. Sendo o segundo turno de votação dispensado quando da rejeição da proposta em primeiro turno.

Art. 218 Aplicam-se à proposta de emenda à Lei orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

## SEÇÃO III

### DOS PROJETOS DE LEI

Art. 219 Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º- A iniciativa dos projetos de lei será: I- do Vereador;

- da Mesa da Câmara;
- das Comissões Permanentes; IV- do Prefeito;

V- de no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado. (Art.61 CF)

§ 2º- Os Projetos de Lei que tratam de denominação de praças ou logradouros públicos, próprios e vias municipais, somente serão apresentados após 15 (quinze) meses da data de falecimento, Art.140, § 11, I, da LOM-SBT.

§ 3º- Quando o Projeto de Lei estabelecer previamente qual logradouro público, próprio ou via municipal será denominado, deverá o autor anexar à proposta Certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi, na



qual ateste que o local indicado não possui denominação.

§ 4º- Os projetos de lei que denominam ou mudam de denominação de logradouros públicos, próprios e vias municipais, poderão ser apresentados, observando-se previamente o seguinte:

1. - Cada Vereador poderá propor a cada ano legislativo, até cinco Projetos de Lei de que tratam este parágrafo; (Redação modificada pela Emenda Nº 07/2018)
1. - Próprios públicos que sejam destinados a serviços de Saúde, Educação e Cultura, os nomes propostos deverão ter relação com atuação do homenageado na área;
1. - Estar o projeto instruído com currículo vitae minucioso sobre o homenageado, justificando a necessidade da proposição.
1. - A Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi deverá encaminhar semestralmente, nos meses de janeiro e julho, relatório à Câmara Municipal, contendo a listagem de logradouros públicos, próprios e vias municipais sem denominação. (Redação modificada pela Emenda Nº 08/2018)

§ 5º- Quando o projeto para denominação de logradouros públicos, próprios e vias municipais se destinarem a denominar as vias de circulação de um loteamento, contar-se-á o número de iniciativas pelo número de loteamento.

§ 6º- Os Projetos de Lei que tratam de inclusão de festas no Calendário Oficial do Município, somente serão apresentados no máximo de 4 (quatro) vezes por ano pelo Vereador e deverão ser acompanhados de abaixo assinado de apoio com, pelo menos, 20 (vinte) nomes e assinaturas com o número de documentos de identificação, para cada inclusão.

§ 7º - Os projetos de leis que tratam de denominação de logradouros públicos, próprios e vias municipais, deverão ser acompanhados de abaixo assinado de apoio com, pelo menos, 05 (cinco) nomes e assinaturas com o número de documentos de identificação, para cada pessoa se homenageada.

§ 8º- Constitui ainda, matéria de Lei Ordinária, para vigorar na legislação subsequente:

1. a fixação de remuneração (subsídio) do prefeito e do vice-prefeito;
1. a fixação da remuneração dos vereadores;
1. a fixação da verba de representação do Presidente da Câmara.

§ 9º- A remuneração (subsídio) só poderão ser alterados através de Lei Ordinária.

Art. 220 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

- a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;
- a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autarquia bem como a fixação e aumento de sua remuneração;
- regime jurídico dos servidores municipais; (art.61, parágrafo 1º CF);
- o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (Art.165 e 167, V da CF).

§ 1º- Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º- AS emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (Art.166, parágrafo 4º CF)

Art. 221 A Câmara Municipal deverá apreciar os Projetos de Lei em tramitação ordinária, independente de sua iniciativa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu protocolo na Secretaria. (Observar os incisos I e IV, § 6º, do artigo 246, do RIPLEM).

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, cujo prazo determinado é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de protocolo.

§ 2º- Esgotados todos os prazos previstos neste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos, até que se ultime a votação, respeitada a ordem de apreciação estabelecida neste regimento interno.

§ 3º- Os prazos contidos neste artigo não correm no período de recesso, nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º- Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quórum" qualificado.

§ 5º- A Câmara Municipal, depois de observar as disposições regimentais, procederá a tramitação dos projetos para os quais, o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 222 O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 223 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros

da Câmara (Art.67, CF).

Art. 224 Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 225 São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de bairros ou da zona rural, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título XIII deste Regimento.

#### SEÇÃO IV

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 226 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

1. a constituição de comissão processante;
1. a concessão de licença ao Prefeito, para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município;
1. a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
1. a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outro honoraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidas, tenham prestado serviços ao Município;
1. A "Persona non grata" (Para quem desabonar o Município e/ou seu povo).

§ 2º- Será de exclusiva competência da mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

§ 3º- Se o homenageado a que se refere a letra "d", do §1º falecer sem receber o título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a ele outorgado, este será entregue então, "in memoriam", aos seus familiares que reivindicarem a homenagem.

§ 4º- Os projetos de decreto legislativo a que se refere a alínea "d", somente serão outorgados às pessoas que comprovarem domicílio no município superior a cinco (05) anos, exceto àquelas pessoas que mesmo não residindo no município, tenham prestado de maneira inequívoca excepcionais serviços à coletividade saobtentense, nos termos da legislação vigente."

§ 5º - As outorgas aprovadas de títulos, diplomas, medalhas e troféus, que não forem disponibilizadas no período de dois anos após sua aprovação, poderão ser entregues através de uma única sessão solene, promovida pela Mesa Diretora, preferencialmente no dia 31 de dezembro.

§ 6º - As sessões ordinárias nas quais ocorrerão a entrega de outorgas terão o Expediente de até 03 (três) horas, contados a partir da hora fixada para o início da sessão e não haverá o Uso da Tribuna Livre.

#### SEÇÃO V

##### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 227 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º- Constitui matéria de projeto de Resolução:

1. destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
1. conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
1. elaboração, modificação (emendas) e reforma do Regimento Interno;
1. julgamento de recursos;
1. constituição das Comissões de Assuntos Relevantes, de Representação e Frente Parlamentar.
1. dispôr sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de Lei para fixação da respectiva remuneração dentro dos limites constitucionais; (artigo 48 c/cart. 51, IV da CF)
1. a cassação de mandato de Vereador;
1. demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º- A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º- Aos projetos de Resolução aplica-se a tramitação ordinária das demais proposições, exceto as matérias de que trata a alínea "c"; § 1º, deste artigo.

§ 4º- Os Projetos de Resolução que tem como objetivo elaborar, modificar (emendar) ou reformular o regimento interno; passarão obrigatoriamente, por 02 (dois) turnos de discussão e votação aberta e intervalo mínimo de 03 (três) dias entre elas e em ambos o quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara para sua aprovação.

#### SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS

Art. 228 Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º- Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º- Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º- Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

#### CAPÍTULO III

##### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 229 Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º- Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º- Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º- Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º- Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Art. 230 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outro, podendo ser a principal, qualquer uma das relacionadas nas alíneas do § 1º, do artigo 202 do RIPLEM.

§ 1º- As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e aglutinativas:

- Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, denominando-se "Substitutivo";
- Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância;
- Emenda Aglutinativa é a união de emendas que resulta com o conteúdo destas, a formação de um novo texto e objetivos idênticos.

§ 2º- A emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º- As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 231 Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 232 Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º- O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º- Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º- As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituir em projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º- O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 233 Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 234 Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

1. - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art.165, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal;
1. - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO IV

**DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS**

Art. 235 Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I- Das Comissões Processantes;

1. no processo de destituição de membros da Mesa;
1. no processo de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; II- Da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto; III - Do Tribunal de Contas:

1. sobre as contas do Prefeito;
1. sobre as contas da Mesa.

§ 1º. Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia.

§ 2º. Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

**CAPÍTULO V**

**DOS REQUERIMENTOS**

Art. 236 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

1. retirada de proposição ainda não concluída na Ordem do Dia;
1. verificação de presença;
1. verificação nominal de votação;
1. votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 237 Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I- a palavra ou desistência dela; II- permissão para falar sentado;

- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- interrupção do discurso do orador nos casos previstos no art. 261 deste Regimento; V- informações sobre trabalhos ou a pauta da ordem do Dia;

VI- a palavra, para declaração do voto.

Art. 238 Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem: I- transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

- inserção de documento em ata;
- desarquivamento de projetos nos termos do artigo 207, parágrafo único, deste Regimento; IV- requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- junta ou desentranhamento de documentos; atos da mesa, da presidência ou da Câmara; VII- informações em caráter oficial, sobre atos da mesa, da presidência ou da Câmara;

VIII- requerimento de reconstituição de processos.

Art. 239 Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem: I- retificação da ata;

- invalidação da ata, quando impugnada;
- dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da Redação Final;
- adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra; VI- encerramento da discussão nos termos do art. 265 deste Regimento;
- reabertura da discussão;
- destaque da matéria para votação;
- votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
- prorrogação do prazo de suspensão da sessão.

Parágrafo único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária, ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a Ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 240 Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem: I- vista de processos, observado o

previsto no artigo 257, deste Regimento;

- prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do § 1º, do art. 150 deste Regimento;
- retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor; IV- convocação de sessão solene;
- urgência especial;
- constituição de precedentes;
- convocação de Secretário Municipal; VIII- licença de Vereador;
- a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo;
- A leitura dos requerimentos constantes na pauta da ordem do dia será limitada ao número, autor e a(s) indagação(s), podendo ser lido por completo, em caso de solicitação de um (01) vereador ou autor da propositura;
- Convocação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os requerimentos que solicitem informações ao prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal, serão lidos no expediente, discutidos e encaminhados de imediato a quem de direito, sem necessidade de votação.

Art. 241 O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 242 As representações de outras entidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 243 Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

**CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES**

Art. 244 Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

§ 1º. As indicações serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independem de deliberação.

§ 2º. Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

**SEÇÃO ÚNICA PEDIDO DE PROVIDÊNCIA**

Art. 245 Pedido de providência é um dispositivo escrito, proposto pelo parlamentar municipal, com exigências futuristas, solicitadas ao prefeito e/ou ao presidente da câmara, ouvido o plenário, com uma única discussão e votação.

§ 1º. Indicação; Requerimento e pedido de providência, são proposições de ações semelhantes, porém, de eficácia variada.

§ 2º. Enquanto os dois primeiros sugerem medidas para realizações atuais; este último, solicita ações preventivas do gestor, propondo dotações orçamentárias para aquisição de materiais; para programação de serviços e para continuação ou conclusão de obras inacabadas, de interesse da sociedade.

**CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES**

Art. 246 Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar sobre falecimento, de congratulações ou de apelo às autoridades.

§ 1º. As moções podem ser de: I - Apoio;

1. - Protesto;
1. - Congratulações, louvor ou aplausos;
1. - Pesar;
1. - Apelo.

§ 2º As moções apresentadas pelos Vereadores deverão ser protocoladas no Departamento de Expediente e Protocolo da Câmara Municipal, que disponibilizará a íntegra das moções no Sistema de Processo Legislativo informatizado e providenciará cópia aos vereadores que assim solicitar, de forma a dar ciência antecipada do seu teor e depois serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da sessão subsequente a de sua apresentação, salvo em casos onde a referida moção precise de aprovação célere, cabendo ao plenário deliberação quanto à sua tramitação.

§ 3º. As moções terão votação nominal.

§ 4º. As moções de congratulações, em razão de aniversário de criação, fundação ou instalação, de entidades, estabelecimentos. Empresas e associações, somente poderão ser apresentadas quando da comemoração do 5º aniversário, 10º, 15º e assim sucessivamente.

§ 5º. As moções de pesar não obedecerão ao disposto no § 2º deste artigo com relação à exigência de serem lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da sessão subsequente a de sua apresentação, devendo ser lidas, discutidas e votadas na sessão de sua apresentação, tendo preferência de votação com relação às demais.

§ 6º. As proposições recebidas pela secretaria ou pela mesa dos trabalhos, serão analisadas pelo presidente da Câmara, que dará andamento, despachando na ordem a seguir:

I – Para o setor de registro, iniciando a tramitação da matéria,

na data do protocolo; II – A devolução ao autor ou autores, com explicação dos motivos;

1. – Ao arquivo, quando a matéria não se habilita às regras para tramitação, como por exemplo:
1. Projeto em desarmonia com a administração pública;
1. Quando o projeto afeta os direitos dos servidores municipais.
1. – Excetuam-se, dessas regras, entre outras, as proposições que tem tramitação específica no RIPLEM.

**TÍTULO IX**

**DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I**

**DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 247 Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único - A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica, a cada Vereador.

Art. 248 Além do que estabelece o artigo 204, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I- não esteja devidamente formalizada e em termos; II- versar matéria:

1. alheia à competência da Câmara;
1. evidentemente inconstitucional;
1. anti-regimental.

Art. 249 Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 3 dias a contar da data do registro de protocolo das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º. Antes da distribuição, o presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º. Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

1. obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
1. quando envolver aspecto financeiro ou orçamento público, à Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade Controle e Fiscalização, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;
1. às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando, a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 3º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 dias para encaminhar ao relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º. O relator terá o prazo de 03 dias para a apresentação do parecer.

§ 5º. A Comissão terá o prazo total de 05 dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 03 dias.

§ 7º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 250 Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º. Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

1. ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
1. à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º. Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciarse mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.

Art. 251 Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre eles, ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 252 O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

**CAPÍTULO II**

**DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SUBSEÇÃO I**

**DA PREJUDICABILIDADE**

Art. 253 Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação de situação anterior;
- As matérias pré-julgadas pelo plenário por não atender ao interesse público; VII- Por haver perdido a oportunidade.

**SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE**

Art. 254 Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

**SUBSEÇÃO III**

**DA VOTAÇÃO EM BLOCO**

Art. 255 A votação em bloco é o ato de votar conjuntamente duas ou mais proposições secundárias para possibilitar a sua apreciação de uma única vez pelo Plenário.

Parágrafo único. A votação em bloco deve ser requerida por acordo de lideranças e implicará na preferência na discussão e na votação dos substitutivos, emendas e subemendas indicadas no requerimento sobre os demais do texto original.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA PREFERÊNCIA E DA PRIORIDADE**

Art. 256 Preferência é a primazia da discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

§ 2º- Da Prioridade que solicita a dispensa da exigência regimental para a inclusão de proposição na Ordem do Dia da sessão seguinte, depois das matérias em regime de urgência será admitida:

1. Com parecer das comissões;
1. Proposição Numerada.
1. - A prioridade será proposta ao plenário:
1. Pelo autor da proposição, apoiado pelo 1/3 dos vereadores ou por líderes que representem esse número;
1. pela mesa;
1. Pela comissão que houver apreciada a matéria.

**SUBSEÇÃO V**

**DO PEDIDO DE VISTA**

Art. 257 O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

**SUBSEÇÃO VI**

**DO ADIAMENTO**

Art. 258 O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação de Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º- A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º- Apresentados 2 ou mais requerimentos de adiamento, será votado primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º- Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

**SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES**

Art. 259 Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º- Serão votados em dois turnos de discussão e votação: I- com intervalo mínimo de 03 dias entre eles:

1. as propostas de emenda à Lei Orgânica;

1. as proposições que alterem o regimento interno.

**II- Sem interstício mínimo entre os turnos de votação:**

1. os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
1. os projetos de codificação.

§ 2º- Excetua-se do interstício mínimo previsto do parágrafo anterior as matérias em regime de urgência.

§ 3º- Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 260 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos previsto neste Regimento.

Art. 261 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I- para leitura de requerimento de urgência especial; II- para comunicação importante à Câmara;

- para recepção de visitantes;
- para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 262 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I- ao autor do substitutivo ou do projeto; II- ao relator de qualquer comissão;

III- ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

**SUBSEÇÃO I**

**DOS APARTES**

Art. 263 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º- Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em comunicação de liderança ou declaração de voto.

§ 4º- Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

**SUBSEÇÃO II**

**DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES**

Art. 264 O Vereador terá os seguintes prazos para a discussão:

- § 1º - 10 (dez) minutos com apartes: I – vetos;
1. – projetos;
  1. – pareceres;
  1. - redação final;
  1. – requerimentos;
  1. – moções.

§ 2º - 20 (vinte) minutos com apartes:

I – acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 3º Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 01 (uma) hora para defesa.

§ 4º Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores. Há critério do Presidente da mesa.

**SUBSEÇÃO III**

**DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO**

Art. 265 O encerramento da discussão dar-se-á: I- por inexistência de solicitação da palavra;

- pelo decurso dos prazos regimentais;
- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º- Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos 02 (dois) vereadores.

§ 2º- Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

Art. 266 O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Parágrafo único - Independe de requerimento a reabertura de discussão, nas proposições a que se refere o § 1º do artigo 203, deste Regimento.

**SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES**

**SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 267 Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º- Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º- A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º- Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º- Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 268 O Vereador poderá escusar-se de tomar votação de matérias, registrando simplesmente “Abstenção”.

§ 1º- O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de QUORUM.

§ 2º- O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo à decisão ao Presidente.

Art. 269 A matéria que for submetida a dois turnos de votação e discussão será considerada aprovada, quando obtiver maioria em ambas votações, sendo o segundo turno de votação dispensado quando da rejeição da proposta em primeiro turno.

**SUBSEÇÃO II**

**DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 270 A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º- No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º- Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

**SUBSEÇÃO III**

**DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art. 271 Os processos de votação são: I- simbólico

II- nominal III- secreto

§ 1º- No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º- Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

- votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
- composição das Comissões Permanentes;
- votação de todas as proposições que exijam QUORUM de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4º- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º- O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º- As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverá ser esclarecida antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º- O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos: I- Cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;

- No exame de veto aposto pelo Prefeito.
- Na representação para processo contra o prefeito.

§ 8º- A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, a disposição do parágrafo anterior, além dos

seguintes procedimentos:

- realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do QUORUM de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
- chamada dos vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- distribuição de cédulas aos vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

- apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem; V-proclamação do resultado pelo Presidente.

## SUBSEÇÃO IV

### DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 272 O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da Matéria.

§ 1º- O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a três sessões.

§ 2º- Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º- Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

## SUBSEÇÃO V

### DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 273 Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º- O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do parágrafo 3º do artigo 272 deste Regimento.

§ 2º- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º- Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º- Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

## SUBSEÇÃO VI

### DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 274 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 275 A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º- Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apertes.

§ 2º- Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

## CAPÍTULO III

### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 276 Última fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

Art. 277 A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensadas a leitura, a requerimentos de qualquer Vereador.

§ 1º- Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º- Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º- A nova Redação Final considerará-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 278 Quando, após a aprovação da Redação Final e até expedição do autógrafo, verificar-se inexactidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º- Não havendo impugnação, considerará-se aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º- Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexactidão do texto.

## CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

Art. 279 Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de dois dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (Art. 40, LOM- SBT).

§ 1º- Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º- O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º- Decorrido o prazo de três dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerará-se sancionado o projeto sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo. (Art.60.parágrafo 7º. CF)

## CAPÍTULO V DO VETO

Art. 280 Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 1º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

2º- Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º- As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de cinco dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º- Se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º- O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 05 dias a contar de seu recebimento na Secretaria Executiva de Expediente.

§ 6º- O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º- O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 8º- Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 5º o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 204 deste Regimento. (Art.66, parágrafo 4ºCF)

§ 9º- Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito, para que as promulgue em 48 horas; caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao seu vice-presidente ou substituto legal obrigatoriamente fazê-lo. (Artigo 40, parágrafos 1º a 10º da LOM-SBT).

§ 10- O prazo previsto no parágrafo 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

## CAPÍTULO VI

### DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 281 Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 282 Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara: I- as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

- as leis cujos veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.
- o Presidente da Câmara promulgará os decretos legislativos e as resoluções, dentro do prazo de setenta e duas horas, ou no primeiro dia útil, a contar em ambos os casos, do dia subsequente ao da aprovação.

Art. 283 Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

- Leis:
  1. com sanção tácita; O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:
    1. cujo veto total foi rejeitado: Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 2º, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:
    1. cujo veto parcial foi rejeitado: Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 2º, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº dedede.
  - Decretos legislativos: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

III - Resolução: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 284 Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 285 A publicação das leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerão ao disposto na Lei Orgânica Municipal e outros dispositivos pertinentes a legislação.

## CAPÍTULO VII

### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL SEÇÃO I

#### DOS CODIGOS

Art. 286 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 287 Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópias à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º- Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas à respeito.

§ 2º- A Comissão terá mais 15 dias, prorrogável por igual período, o critério do seu presidente, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º- Decorrido o prazo ou antes desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do Dia.

Art. 288 Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por mais de 10 dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º- Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

Art. 289 Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2(dois) projetos de código.

Parágrafo único - A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como código.

Art. 290 Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

## SEÇÃO II

### DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTARIO

Art. 291 Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão: I- o plano plurianual;

II- as diretrizes orçamentárias; III- os orçamentos anuais.

§ 1º- A lei que institui o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capitais para a execução subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disposto sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º- A lei orçamentária anual compreenderá:

- o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- o orçamento da seguridade social;

§ 4º- O Prefeito tem os seguintes prazos para encaminhar a Câmara os documentos orçamentários de responsabilidade do município.

- O plano plurianual, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro;

a) A Câmara devolverá até o final da sessão legislativa.

- O projeto de diretrizes orçamentária, 90 (noventa) dias antes do termino da sessão legislativa;

a) A Câmara tem que devolver até o final do 1º (primeiro) mês do exercício financeiro seguinte.

- O projeto de lei orçamentária anual, até o dia 31 (trinta e um) de agosto.

a) A Câmara se obriga a devolver até o dia 10 (dez) de dezembro.

§ 5º - As obrigações dispostas no paragrafo anterior, para o executivo e o legislativo do município, obedecem ao art. 140, § 3º, I, II e III da LOM-SBT.

§ 6º - O prefeito e o presidente da câmara, acompanharão as

mudanças da legislação superior, principalmente em respeito as datas e os prazos, para os cumprimentos corretos, dando a máxima autenticidade às suas obrigações.

Art. 292 Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores e pela comunidade no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A comissão permanente de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização terá mais 15 dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão se aprovadas se:

- compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:
  1. dotação para pessoal e seus encargos;
  1. serviços da dívida;
  1. compromissos com convênios; III- sejam relacionadas com:
    1. correção de erros ou omissões;
    1. os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção atenderão ao disposto nos artigos 368 e 369, deste Regimento.

§ 6º - Para análise e aprovação de qualquer Projeto de Lei Orçamentária do município, obrigatoriamente, será realizada pelo menos uma audiência pública, aberta ao uso da palavra para qualquer munícipe, procedida de ampla divulgação, sob as seguintes áreas: (Redação substituída pela Emenda Nº 10/2018)

- Educação e Cultura;
- Saúde e Saneamento;
- Assistência e Previdência; IV- Habitação e Urbanismo; V- Transporte.

§ 7º - A convocação, para as audiências, será feita pela Comissão de Finanças e Orçamento, com antecedência mínima de cinco dias, publicada de acordo com a LOM-SBT.

§ 8º - As Audiências Públicas serão designadas dentro do prazo estipulado no § 1º, deste artigo.

Art. 293 A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 291, somente será recebida, enquanto não iniciada pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 294 A decisão da Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação do parecer em Plenário.

§ 2º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º - Se a Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização não observar os prazos a elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

Art. 295 As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídas nos prazos a que se referem os incisos I, II e III, §4º, do artigo 291 deste Regimento.

§ 3º - Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

§ 5º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 296 A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 297 Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

#### TÍTULO X DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 298 Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto. (art.29, I, Constituição Federal)

Art. 299 O Poder Legislativo Municipal reunir-se-á em Sessão Solene no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano inicial de cada legislatura, para a posse de seus membros e, nesta mesma data, realizar-se-á a eleição dos membros da nova mesa diretora dos trabalhos.

§ 1º - O vereador mais idoso entre os presentes presidirá os trabalhos, os vereadores comprometem-se diante do público e tomarão posse e, ao presidente cabe, prestar o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O RÉGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM DEDICAÇÃO E RESPEITO O MANTADO DE VEREADOR QUE A MIM FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PROCURAR DESENVOLVER O BEM ESTAR DE SEU POVO".

§ 2º - Prestado o compromisso pelo presidente, o secretário que for designado para esse fim fará chamada nominal de cada vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias, salvo o motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincorporabilizar-se e, fazer declaração de seus bens, repetida quando do termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público

§ 5º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma de declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 6º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 03 (três) dias da data do recebimento da convocação, observado o paragrafo 1º, do art. 29 da LOM-SBT.

§ 7º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida à comprovação de desincorporabilização.

§ 8º - Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir as exigências dos § 4º e 5º, deste artigo, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovada de extinção de mandato.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 300 Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes; III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV- concorrer aos cargos da Mesa e das comissões permanentes; V- participar das Comissões temporárias;

VI- usar da palavra nos casos previsto neste Regimento; VII- conceder audiências públicas na Câmara.

VIII- O vereador terá um nome parlamentar de sua própria escolha, que será usado nas listas de presença, nas chamadas de votações, na constatação das atas e em qualquer outro ato regimental camarístico.

#### SEÇÃO I

#### DO USO DA PALAVRA

Art. 301 Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para: I- versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;

II- na fase destinada à Comunicação de Liderança; III- discutir matéria e debate;

- apartear;
- declarar voto;
- apresentar ou reiterar requerimento; VII- levantar questões de ordem.

Art. 302 O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da função, falará de pé, salvo quando autorizado pelo Presidente a falarem sentados; (Redação modificada pela Emenda Nº 11/2018)

• o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permitir o contrário;

• a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

• com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

• o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

• se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

• persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

• qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

• referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";

• dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre colega" ou "Nobre Vereador";

• nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

#### SEÇÃO II

#### DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Art. 303 O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado: I – 30 (trinta) minutos:

a) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membros da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

1. - 15 (quinze) minutos:  
1. discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

1. acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e vereadores, ressalvado o prazo de 01 (uma) horas, assegurado ao denunciado.

1. - 10 (dez) minutos:

1. discussão de vetos;  
1. discussão de projetos;

1. discussão de requerimento;

1. discussão de redação final;

1. discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;

1. discussão de moções;

1. Comunicação de Líderes;

1. Uso da Tribuna Livre para versar Tema Livre, na fase do Expediente;

1. exposição de assuntos relevantes pelos líderes da bancada, nos termos do art. 71, VI e VII, deste Regimento;

1. - Cinco minutos:

1. apresentação de requerimento de retificação da ata;

1. apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando de sua impugnação;

1. encaminhamento de votação

1. questão de ordem;

V- um minuto para apartear.

§ 1º - O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo (a) 1º Secretário (a), através do painel eletrônico, ou de outros meios, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º - Ao ex-vereador e ao ex-presidente da câmara, será facultada o uso da palavra na tribuna livre, desde que inscrito obedecendo a determinação do presidente e cumprindo as normas regimentais.

#### SEÇÃO III

#### DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 304 Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas, sob pena de às repeli sumariamente o Presidente.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso

o Regimento, não sendo lícito ao qualquer vereador opor-se à decisão.

§ 3º- Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 4º o plenário, em face ao parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

**CAPÍTULO III**

**DOS DEVERES DO VEREADOR**

Art. 305 São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;
- agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público; IV- obedecer às normas regimentais;
- residir no Município salvo quando o Distrito em que reside for emancipado durante o exercício do mandato;
- representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso.
- propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
- observar o disposto nos artigos 300 a 339 deste Regimento: (art.29, VII c.c.art.54 da Constituição Federal)
- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato.
- Concordar com a aplicação dos descontos atribuídos aos edis pela legislação vigente, em suas remunerações, no ato e na folha de pagamento, conforme dispõe o artigo 313, § 3º, §4º e incisos I a IV, do RIPLEM.

Art. 306 A Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 307 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- advertência pessoal;
- advertência em Plenário; III- cassação da palavra;
- determinação para retirar-se do Plenário;
- proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

**CAPÍTULO IV**

**DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES**

Art. 308 O Vereador não poderá: I- desde a expedição do diploma:

1. firmar ou manter contrato com a pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
1. aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ADNUTUM, nas entidades constantes da alínea anterior;

II- desde a posse:

1. ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

1. ocupar cargo ou função de que seja demissível AD NUTUM nas entidades referidas no inciso I, "a";

1. patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

1. ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º- Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

- havendo compatibilidade de horários:
  1. exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
  1. perceberá cumulativamente os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;
- não havendo compatibilidade de horários:
  1. será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
  1. seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
  1. para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse. (Art.38, III a V da Constituição Federal)

§ 2º Haverá incompatibilidade de horário ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DOS DIREITOS DO VEREADOR**

Art. 309 São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município; (art. 29, VI, Constituição Federal);
- remuneração mensal condigna;
- licenças, nos termos que dispõe a Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O vereador faz jus ao recebimento de diária, quando à serviço de representação e participação em eventos de interesse do município, desde que, oficialmente, designado e credenciado por ato da Câmara Municipal.

1. – A diária consiste numa compensação financeira a ser paga ao vereador, com a finalidade de custear despesas de transportes, refeições e hospedagens, quando for designado a cumprir missão representativa (entre outras), da câmara e/ou município, em viagens destinadas a outros municípios, estados, distrito federal ou país do exterior;

1. – A diária pode ser parcial ou completa:
  1. Sendo parcial terá o valor de ½ (meia diária);
  1. Quando o edil se ausentar e obrigatoriamente tenha que pernoitar fora do município, não pode este receber, quantia inferior, a uma diária completa.
1. – O cálculo do valor da diária é feito pelo setor contábil da câmara, com base na Lei e nos Critérios do TCE:
  1. O Valor referente a esses gastos, é geralmente pago de forma antecipada;
  1. O vereador prestará contas da ajuda recebida e das despesas realizadas, no prazo e na fórmula estipulados no ato da concessão.

**SEÇÃO I**

**DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO SUBSEÇÃO I**

**DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**

Art. 310 Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, ou outro prazo que a Lei superior venha determinar, para vigiar no que lhe é subsequente.

Art. 311 Caberá à Mesa propor Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara para a legislatura seguinte, dentro do prazo previsto no artigo anterior, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º- O ato fixador da remuneração dos vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, tem que estar, além de aprovado, também publicado em Órgão Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, para que seu efeito tenha validade.

§ 2º- A ausência da fixação da remuneração dos vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Lei fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

§ 3º- Durante a legislatura, a remuneração não poderá ser alterada, sob qualquer título.

Art. 312 A remuneração dos vereadores não poderá ser

superior aos valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito. (Art.37, XI, Constituição Federal)

Art. 313 Os subsídios (igualitários) dos vereadores sofrerão descontos de 3% (três por cento), quando ocorrer falta injustificada às sessões do legislativo, na forma do artigo 316 deste regimento:

§ 1º- O valor do desconto pecuniário, por cada sessão faltosa, será efetuado no ato do pagamento do vereador, (quando houver a ocorrência).

§ 2º- A verba de representação (prevista no artigo 315 do RIPLEM) a que faz jus o presidente da câmara, não será atingida pelo desconto determinado neste artigo.

§ 3º- Os descontos em favor dos órgãos a que se referem os incisos I, II e IV, do § 4º, deste artigo, serão feitos mensalmente, no valor total da remuneração, de cada vereador.

§ 4º- São atribuídos aos vereadores de São Bento do Trairi –RN, os descontos mensais, em suas remunerações, a seguir relacionados:

I – Previdência Social – INSS; (Desconto efetuado na remuneração). II – Imposto de Renda; (Desconto efetuado na remuneração).

III – Descontos por faltas às sessões; (Ordinárias ou extraordinárias), (no subsídio). IV – Outros descontos da Legislação do País. (Conforme dispuser a Lei).

Art. 314 O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

**SUBSEÇÃO II**

**DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DACÂMARA**

Art. 315 O Presidente da Câmara Municipal fará jus à verba de representação.

§ 1º- A verba de representação do Presidente será fixada no final da legislatura para vigiar na que lhe é subsequente, porém, até 60(sessenta) dias antes das eleições.

§ 2º- O Projeto de Lei de fixação de verba de representação do Presidente poderá ser apresentado por qualquer Vereador, por Comissão, ou pela Mesa.

**SEÇÃO II**

**DAS FALTAS E LICENÇAS**

Art. 316 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º- Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: I- doença;

II- nojo ou gala.

§ 2º- A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, acompanhado de atestado com a firmação do médico, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgará, conforme os artigos 37 e 38, C, inciso II, deste Regimento.

Art. 317 O Vereador poderá licenciar-se somente:

- por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico, que interrompa as atividades de vereança;
- para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei; V- em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º- O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º- O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º- No caso de inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 318 Os requerimentos de licença que trata o art. 317 deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º- Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 2º- É facultado ao Vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 319 Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo Único - A suspensão do mandato, neste caso será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença da interdição.

#### CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 320 A substituição de Vereador dar-se-á nos seguintes casos:

1. - Nas licenças previstas nos incisos I, III, IV e V, do artigo 317, deste RI, desde que superior a 31 (trinta e um) dias;
1. - Na suspensão dos Direitos Políticos;
1. - Na extinção e na cassação do mandato, conforme artigos 321 e 326, ambos do RIPLEM.

§ 1º- Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de 03 (três) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º- A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º- Na falta de Suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

#### CAPÍTULO VII

##### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 321 Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;
- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;
- deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara municipal, exceto às solenes, realizadas dentro do ano legislativo, ou ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo, para apreciação de matéria urgente;
- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;
- quando Presidente da Câmara, não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 322 Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º- A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º- Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º- O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da mesa durante a legislatura.

§ 4º- Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no parágrafo 1º, o Suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 323 Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo Único - A renúncia se torna irrevogável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 324 A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá o seguinte procedimento:

- Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 321, o Presidente comunicará-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias.
- findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar à respeito;
- não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º- Para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de "quórum", excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º- Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 325 Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento;

- O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 05 (cinco) dias;
- findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;
- o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do Mandato será publicada na imprensa oficial do Estado.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 326 A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político administrativa.

Art. 327 São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei: I- deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiamentos;

- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- fixar residência fora do Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 328 O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido no artigo 363 deste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de denúncia. (Obedecer o disposto no Art. 5º do Decreto Lei Federal Nº 201/67).

Parágrafo Único - O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 329 Recebida à denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar das funções o Vereador acusado, convocando o respectivo suplente até o final do julgamento. (Redação modificada pela Emenda Nº 12/2018)

Art. 330 Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 331 Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo Suplente.

#### CAPÍTULO IX

##### DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 332 O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimentos.

Art. 333 O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 334 Quando convocado o Suplente deverá tomar posse no prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o "quórum" será calculado em função dos vereadores remanescentes.

#### CAPÍTULO X

##### DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 335 O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- censura;
- perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias; III- perda do mandato.

§ 1º- Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamentos à prática de crimes.

§ 2º- É incompatível com o decoro Parlamentar:

I- o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato; II- a percepção de vantagens indevidas;

III- a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 336 A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II- praticar atos que infringjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara; III- perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º- A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

- usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes.

Art. 337 Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
- praticar transgressões grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
- revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;
- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator direito de ampla defesa.

Art. 338 Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 339 A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no capítulo VIII, deste título.

#### CAPÍTULO XI

##### DA CORREGEDORIA LEGISLATIVA

Art. 340 A Corregedoria Legislativa será exercida por um Corregedor Legislativo e um Corregedor Substituto que serão nomeados pelo Presidente da Câmara, após eleição que deve se dar na mesma data da eleição de membros da Mesa Diretora, observada sempre a representação proporcional partidária.

§ 1º - A destituição eventual do Corregedor Substituto se dará pelos mesmos critérios e procedimentos utilizados para a destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos do previsto no Título IV, Capítulo IV, seção III.

§ 2º - Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga, devendo neste caso, proceder-se a indicação de novo Corregedor Substituto, que completará o mandato em curso, indicação essa que se dará pelos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 341 O mandato da Corregedoria será de 02 (dois) anos. Art. 342 Compete ao Corregedor Legislativo:

1. - Exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de São Bento do Trairi;
1. - Assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes a segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora;
1. - Supervisionar, em colaboração com a Presidência da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, a vedação de portarem-se armas no recinto da Câmara Municipal de São Bento do Trairi a que se refere no art. 26, Inciso, IX, alínea "b", número "2" deste Regimento, podendo para tanto solicitar ao Presidente da Casa requisição de elementos de corporações civis e militares para revistar e desarmar quem e quando necessário.
1. - Investigar denúncias de delitos cometidos por Vereador, no exercício de suas funções, através de instaurações de inquérito, a pedido de qualquer Vereador que tenha conhecimento dos fatos ou qualquer cidadão, devidamente identificado com chancela de qualquer Vereador com assento na Câmara Municipal de São Bento do Trairi.

Art. 343 Em caso de delito cometido por Vereador no recinto da Câmara Municipal, caberá ao Corregedor Legislativo ou seu substituto nos termos regimentais, presidir o inquérito instaurado para apuração dos fatos.

§ 1º - Será observado no inquérito, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941, com Retificação em 24 de outubro de 1941.

§ 2º - O Presidente do inquérito poderá requisitar servidores da Câmara Municipal para auxiliar sua realização.

§ 3º - O inquérito será enviado, após sua conclusão, à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal que tomará as medidas posteriores, remetendo-o, caso necessário às autoridades constituídas competentes.

Art. 344 No caso de vir qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecendo o fato, encaminhará o mesmo para a Corregedoria Legislativa para as providências.

Parágrafo Único - Ao término do respectivo inquérito, o Corregedor Legislativo encaminhará relatório conclusivo à Mesa Diretora para as providências regimentais cabíveis.

Art. 345 A Corregedoria Legislativa da Câmara Municipal de São Bento do Trairi contará com a assessoria técnica e jurídica próprias, além de serviço de assessoria contratado de terceiros, bem como da assessoria de qualquer funcionário, inclusive qualquer daqueles do Departamento Jurídico.

#### TÍTULO XI

#### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO CAPÍTULO I

#### DA ELEIÇÃO DO EXECUTIVO

Art. 346 O Prefeito e o vice-prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

§ 1º - Serão considerados eleitos prefeito e vice-prefeito os candidatos que, registrados por partido político, obtiveram a maioria simples dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.

§ 2º - A eleição do prefeito importará a do vice-prefeito, com ele registrado.

#### CAPÍTULO II

#### DA FASE INICIAL DA SOLENIDADE

Art. 347 O Prefeito e o Vice-Prefeito para se habilitarem a tomar posse, terão que preencher os requisitos a seguir:

- Antes da posse o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato ou direito seja inconciliável com o exercício do mandato.
- O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a Chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.
- Se o Prefeito não tomar posse nos 08 (oito) dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO III DA POSSE

Art. 348 O prefeito e o vice-prefeito tomarão posse após cerimonial dos vereadores, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão "solene especial" ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR, MANTER E DEFENDER AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, ESPECIALMENTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI E EXERCER SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGALIDADE, DAS LEGITIMIDADES E COM LEALDADE OS CARGOS DE PREFEITO E DE VICE-PREFEITO QUE NOS FOI CONFIADOS".

§ 1º - Se até o dia 08 (oito) de janeiro, o prefeito ou o vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do prefeito, assumirá o cargo o vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º - O vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação em vigor, auxiliará o prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

§ 4º - O vice-prefeito não poderá recusar-se a substituir ou suceder o prefeito, sob pena de extinção do mandato.

Art. 349 Em caso de impedimento do prefeito e vice-prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de prefeito, fica automaticamente destituído da presidência da câmara e assumirá a chefia do poder executivo o seu substituto legal.

#### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 350 O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no ano final da legislatura, para vigorar no que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não fará jus a essa remuneração, no período correspondente, o Prefeito que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

Art. 351 Caberá à Mesa propor Projeto de Lei dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, ou outro prazo determinado na legislação, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

Art. 352 A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior implica na prorrogação automática da Lei Ordinária Fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

Art. 353 Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado, a qualquer título.

Art. 354 A remuneração do Vice-Prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na Administração Municipal.

Art. 355 Ao Servidor Público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função. (Art.38, II, Constituição Federal)

#### CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 356 O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 08 (oito) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato.

Parágrafo Único - (Suprimido através da Emenda Nº 13/2018)

Art. 357 A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I- por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;
- II- em licença gestante;
- III- em razão de serviço ou missão de representação do Município;
- IV- em razão de férias;
- V- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

§ 1º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º- As férias, sempre anuais e de 30 (trinta) dias, não poderão ser gozadas nos períodos de recesso da Câmara, nem indenizadas quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo Prefeito.

§ 3º- A licença para gozo de férias não será concedida ao Prefeito que, no período correspondente à sessão legislativa anual, haja gozado de licença para tratar de assuntos particulares superiores há 15 dias.

Art. 358 O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

- recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 horas, reunião da mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;
- elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;
- o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### CAPÍTULO VI

#### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 359 "Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:"

- ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;
- incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;
- deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º- Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º- Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º- Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para fins do parágrafo anterior.

Art. 360 O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

#### CAPÍTULO VII

#### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 361 O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

- pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável; (art.29, VIII, Constituição Federal)
- pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurando, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 362 São infrações político-administrativas, nos termos da lei:

I- deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal; II- impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

- impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara, ou auditoria regularmente constituída;
- desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;
- retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;
- deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;
- descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;
- omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração de Prefeitura;
- ausentar-se do município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença da Câmara Municipal;
- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto na LOM-SBT.

Parágrafo Único - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 363 Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de cassação obedecerá o seguinte Rito: (Previsto no Art. 5º do Decreto-Lei Federal Nº 201/67)

- a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido

político com representação na Câmara ou entidades legítimamente constituída a mais de 1 (um) ano;

- se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo Suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
- se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente votará se necessário para completar o QUORUM do julgamento;
- de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;
- decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por cinco vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- Havendo apenas cinco ou menos vereadores desimpedidos, os que encontram-se nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos;
- A Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;
- entregue o processo ao Presidente da Comissão seguir-se-á o seguinte procedimento:

1. dentro de 5 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;
1. como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;
1. a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;
1. uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de dez dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10(dez);
1. decorrido o prazo de 10 dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento ou denúncia;









**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2018**

Concede Título de Cidadã Honorária Serranegrense a Sibeles Moraes de Freitas, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal nos termos do art. 149, inciso § 1º, inciso "f", do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido a Sibeles Moraes de Freitas, o título de Cidadã Honorária Serranegrense, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - O procedimento de entrega do título a que se refere o artigo anterior, será estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, em 31 de outubro de 2018.

Vereador Flávio Barros Bezerra - Presidente

**Publicado por:**  
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA  
**Código Identificador:** 63ABDC13

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2018**

Concede Título de Cidadão Honorário Serranegrense a Francisco de Araújo Almeida, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal nos termos do art. 149, inciso § 1º, inciso "f", do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido a Francisco de Araújo Almeida, o título de Cidadão Honorário Serranegrense, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - O procedimento de entrega do título a que se refere o artigo anterior, será estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, em 31 de outubro de 2018.

Vereador Flávio Barros Bezerra - Presidente

**Publicado por:**  
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA  
**Código Identificador:** 5B22898B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 027/2018-GP**

O Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Tornar público o ato de convocação da vereadora suplente, POLLYANNA FERREIRA DE FREITAS MELO, que assume a vaga em face de licença particular do vereador DANILO DE MACEDO COSTA.

Art. 2º A suplente assumiu suas funções na data de 19 de outubro de 2018.

Art. 3º Os efeitos de publicidade e ciência desta portaria retroage a data de 19 de outubro de 2018 para efeitos legais.

Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, 31 de outubro de 2018.

ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO

Presidente

**Publicado por:**  
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO  
**Código Identificador:** 417A5B1F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CONVOCAÇÃO PRIMEIRO SUPLENTE**

O Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, vereador ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as disposições constantes no Art. 120 da Lei Orgânica Municipal, em razão da licença do titular, vereador DANILO DE MACEDO COSTA, devido à licença por motivo particular do mesmo, CONVOCA o primeiro suplente do vereador pela bancada do Partido Progressista - PP, a Senhora POLLYANNA FERREIRA DE FREITAS MELO, para assumir o exercício do cargo a partir de 19 de outubro de 2018 até o dia 19 de novembro de 2018.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Severiano Melo/RN, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO

Presidente

**Publicado por:**  
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO  
**Código Identificador:** 4942A9A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PESQUISA MERCADOLÓGICA PROCESSO 0023/2018**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /

CORRETIVA DE REDE TELEFÔNICA E DE COMPUTADORES.

Processo: 023/2018

A Câmara Municipal de Tibau do Sul, localizada na Vila Donalsabel, 26, Centro, Tibau do Sul/RN, CEP: 59178-000, telefone (84) 3246.4294 e e-mail licitacao@tibaudosul.rn.leg.br, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a pesquisa mercadológica especificado: PESQUISA MERCADOLÓGICA - Contratação para prestação de serviço de reestruturação e cabeamento estruturado do sistema de redes de computadores e de telefonia, incluindo remanejamento de pontos existentes e instalação de novos pontos. A cotação tem prazo máximo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico acima citado, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente. Tibau do Sul/RN, 01 de novembro de 2018.

**Publicado por:**  
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO  
**Código Identificador:** 7060CC93

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 021/2018**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - GERIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ - RN

PROCESSO Nº: 021/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tibau do Sul - RN

CONTRATADO: Radiany F Malheiro - ME.

CNPJ: 21.565.342/0001-29

OBJETO: Objeto do presente é a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 25.286,28 (Vinte e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Tibau do Sul

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção dos serviços da Câmara

Código: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE E 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 28 de OUTUBRO de 2018 A 31 DE dezembro DE 2018.

DATA DA ASSINATURA: 28 de OUTUBRO de 2018.

**Publicado por:**  
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO  
**Código Identificador:** 5BA5E7BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - OUTUBRO DE 2018 (CMP)**

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - OUTUBRO DE 2018 (CMP)												
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN												
CNPJ: 12.993.564/0001-51												
PERÍODO: 01 a 31 de Outubro de 2018												
FONTE DE RECURSO: 100 - DUODÉCIMO												
ORDENADOR DE DESPESA: EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO - CPF: 566.136.444-04												
Publicação em conformidade com o art. 19, Parágrafo Único e seus incisos; da Resolução 32/2016 do TCE/RN e suas alterações.												
PROC. ADM. (art. 19, I)	CONTRATO ADM (art. 19, II)	PROCED. LICITA. (art. 19, III)	CONTRATADO (art. 19, XI)	DATA DE PROT. (art. 19, VI)	PARC. (art. 19, V)	DADOS DO ATESTO						
						Nº NF (art. 19, VI)	DATA NOTA	VALOR (art. 19, VIII e X)	DATA ATESTO (art. 19, VII)	DATA DE VENC. DA OBRIG. (art. 19, IV)	PAG. (art. 19, IX)	JUSTIF. (art. 19, XIII)
010/2018	02/2018	Disp. 03/2018	Clara Papelaria - João Batista Gomes Filho CNPJ: 09.348.966/0001-99	15/10	-	19	15/10	R\$467,75	15/10	15/11	15/10	-
011/2018	03/2018	Disp. 04/2018	Icone Sistema e Processamento de Dados Ltda CNPJ: 04.826.331/0001-36	19/10	08/10	6118	17/10	R\$780,00	19/10	19/10	19/10	-
16/2017	016/2017	Pregão 01/2017	José Vaneilson da Silva CNPJ: 27.315.614/0001-19	19/10	05/12	49	18/10	R\$870,00	19/10	19/11	19/10	-
16/2017	17/2017	Pregão 01/2017	Wanderson Klayton da Silva Dantas CNPJ: 27.302.788/0001-47	19/10	05/12	35	19/10	R\$830,00	19/10	19/11	19/10	-

Portalegre/RN, 31 de outubro de 2018.

FRANCISCA CRISTINA S. RIBEIRO CHEFE DE TESOUREARIA

**Publicado por:**  
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO  
**Código Identificador:** 656A0C1C

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2017/2019**

**PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)**

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.